

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Exercício: 2011

Processo: 23051.004873/2012-33

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201203356

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203356, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:



2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do IFPA, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo N^o 23051.004873/2012-33. No que se refere às peças obrigatórias estipuladas pelo TCU, constatou-se que a Entidade cumpriu as normas daquela Corte de Contas. Quanto aos conteúdos obrigatórios, no entanto, a Entidade não atendeu plenamente ao que determina o Tribunal. No Rol de Responsáveis, por exemplo, entre outras informações, não foram adicionados os dados referentes aos substitutos dos responsáveis.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Das metas previamente definidas para o exercício de 2011, o desempenho do IFPA ficou abaixo do programado em três ações, contidas em dois programas, conforme descrito nas tabelas a seguir. A análise crítica do Instituto, no Relatório de Gestão, ficou aquém do desejado, na medida que não foram informados os eventos, bem como as atitudes, porventura, tomadas ao longo do exercício de 2011 para garantir que as metas fossem atingidas. A ausência de tais informações impossibilitou que esta CGU-Regional/PA realizasse uma análise objetiva sobre os problemas que impactaram negativamente o desempenho da Entidade.

26416/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará					
0750/Apoio Administrativo					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2004/Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	1.660	790	47,59%	Não informados	Não informadas
20CW/Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exame Periódico	1.027	505	49,17%	Não informados	Não informadas

Fonte: Relatório de Gestão do IFPA, pg. 50



26416/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará					
1062/Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos Que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2994/Assistência ao Educando da Educação Profissional	11.042	7.200	65,21%	Não informados	Não informadas

Fonte: Relatório de Gestão do IFPA, pg. 50

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Os indicadores utilizados e constantes do Relatório de Gestão não foram desenvolvidos pelo Instituto, uma vez que foram definidos pelo Acórdão TCU/No. 2.267/2005 – Plenário. Por este motivo não foram avaliados quanto aos atributos de mensurabilidade, comparabilidade, completude, entre outros. As impropriedades detectadas na utilização efetiva destes indicadores foram descritas em item específico deste Relatório de Auditoria de Gestão.

Além dos indicadores determinados pelo Tribunal de Contas da União, o IFPA fez uso do indicador Taxa de Docentes em Grupo de Pesquisa, o qual foi fixado pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD/IES). Considerando que o indicador também não foi definido pelo IFPA, considerou-se inapropriada a avaliação dos atributos do indicador, já que o processo de elaboração deu-se fora do âmbito da Entidade.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Entidade teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

A auditoria analisou ainda o efetivo cumprimento dos prazos para cadastramento no sistema SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011 e para registro neste sistema dos pareceres quanto à legalidade dos mesmos.



Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão 2011, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da Entidade estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2011	Egressos em 2011
1. Provimento de cargo efetivo	1.308	210	48
1.2.1 Servidor de carreira vinculada à entidade	1.308	210	48
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	11	-	-
1.4.2 Removidos	63	NA	NA
2.2 Grupo Direção e Assessoramento superior	79	3	21
2.2.1 Servidor de carreira vinculada à entidade	71	3	20
2.3 Funções gratificadas	266	25	00
2.3.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	266	25	00

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
1. Provimento de cargo efetivo	353	449	308	227	45
1.2. Servidores de carreira	325	409	286	217	43
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	1	9	7	9	2
2 Provimento em cargo de comissão	77	110	85	58	15
2.3 Funções gratificadas	70	82	64	42	8

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade

Em seu relatório de gestão a Unidade informou que as admissões de servidores ocorridas em 2011 são decorrentes do plano de expansão da rede tecnológica em função da criação dos novos Campi, como o Pólo de Breves e o Pólo de Vigia. Sobre a suficiência da força de trabalho informou que o quadro de pessoal da Unidade ainda necessita de incremento em função do constante crescimento vegetativo de alunos do ensino técnico, da graduação, da pós graduação e da extensão.

Com o objetivo de avaliar o gerenciamento dos recursos humanos foram realizados exames nos registros constantes no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE de 55 (cinquenta e cinco) servidores da Entidade visando a verificação da conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão. A auditoria empreendida constatou as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir.



Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quant. de ocorrências acatadas totalmente pelo Gestor	Quant.de ocorrências acatadas parcialmente pelo Gestor	Quant. de ocorrências não acatadas pelo Gestor	Quant. de ocorrências aguardando resposta do Gestor
01) Servidores com descontos de falta em folha sem o respectivo registro no cadastro	06	06	-	-	-
03) Serv. que receberam devolução de faltas anteriormente descontadas	01	01	-	-	-
04) Servidores com ocorrência de falta ao serviço por mais de 30 dias consecutivos	01	01	-	-	-
05) Pensões que não obedecem às regras na distribuição de cotas	01	01	-	-	-
06) Servidores que recebem remuneração com base em jornada de trabalho superior à estabelecida na tabela de seus respectivos cargos	01	01	-	-	-
10) Servidores com complemento de subsídio sem alteração em face dos aumentos ocorridos	01	-	-	01	-
11) Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor	01	-	-	01	-
21) Servidores/instituidores Com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	05	-	-	05	-
22) Servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94	03	-	-	03	-
24) Pagamento de parcelas asseguradas judicialmente, sem o devido cadastramento no SICAJ	01	-	-	01	-
30) Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-Siape	03	-	-	03	-
31) Inclusão de informação pelo próprio Servidor habilitado no Siape (nível operacional), em sua respectiva folha de pagamento	01	01	-	-	-
35) Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em Tipos menores que 52	29	13	-	16	-

Da análise efetuada, não foram verificadas situações estruturais que comprometessem a gestão de recursos humanos da Entidade, mas foram identificadas fragilidades nos controles relacionados a cessão de servidores e deficiências nas concessões de vantagens e benefícios a servidores a exemplo das pensões.



Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 226 atos da unidade examinada, foram analisados 218 atos de admissão, 03 de pensão civil e 05 de aposentadoria. Da análise da amostra selecionada verificou-se que 218 atos de admissão não estavam registrados no SISAC e dos 03 atos de Pensão Civil da amostra 01 não estava registrado constatando-se que a Entidade descumpriu o prazo do art. 7º da IN/TCU Nº 55/2007, conforme se evidencia no quadro a seguir:

Quantidade de atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011.	Quantidade de atos analisados	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN/TCU Nº 55/2007 foi atendido.
218	218	02

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitações e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Com base nas análises da Entidade, corroborado com verificações feitas durante os trabalhos de auditoria, pode-se constatar fragilidades nos controles relativos à folha de pagamento conforme se verá em ponto específico desse relatório.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria de Contas foi identificado ainda fragilidades nos controles relativos à área de licitação tais como: falta de parecer jurídico em processo de Dispensa de Licitação, realização indevida de dispensa de licitação, inexistência de licitação com motivação inadequada/insuficiente, licitações sem a motivação que demonstre necessidade do gasto na quantidade e especificação contratadas, licitações indevidamente motivadas.

Da leitura do Quadro A.9.1 – Estrutura de controles internos da UJ com as respostas dadas pela Unidade quanto às afirmativas sobre aspectos do controle interno verificou-se que grande parte dos itens foram avaliados como “Neutra” (que significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da Unidade) demonstrando que o IFPA absteve-se de realizar uma avaliação mais precisa de seus próprios controles internos, o que demonstra uma avaliação insatisfatória desses controles conforme quadro a seguir:



Componentes da estrutura de Controle Interno	Número total de quesitos	Total de quesitos considerados Neutros
Ambiente de Controle	09	06
Avaliação de Risco	09	04
Procedimentos de Controle	04	04
Informação e Comunicação	05	04
Monitoramento	03	03

A auto avaliação do gestor ratificam a dificuldade da UJ em mensurar e aplicar plenamente os componentes da estrutura de Controle Interno em sua gestão, demonstrando a necessidade de uma mudança gerencial, que considere a possibilidade de dinamizar a estrutura de controle interno.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no **item 8 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011** e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para **5 dos 13 itens** do questionário constante do **quadro 8.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis**, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citadas a não aquisição de bens/produtos que colaborem para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas) assim como a não aquisição de bens e produtos reciclados (ex: papel reciclado).

Foi observado também que a Entidade realiza a separação dos resíduos recicláveis, cumprindo o que determina o Decreto nº 5.940/2006.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201203356/40, de 28/05/2012, a UJ encaminhou Memorando nº 011/2012-PROAD/IFPA, datado de 04/06/2012, alterando 2 itens que considerou totalmente inválida no Relatório de Gestão para parcialmente inválida, 2 itens que considerou parcialmente inválida para parcialmente válida e 1 item que considerou parcialmente inválida para totalmente válida. Referidas alterações não foram consideradas na presente análise tendo em vista que foram apresentadas intempestivamente não havendo tempo para a equipe de auditoria solicitar a documentação comprobatória dessas alterações.

Do exposto verifica-se que a UJ precisa aprimorar suas aquisições no sentido de adquirir



produtos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável bem como da preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

Sobre os aspectos acima relacionados foi verificado:

I) Planejamento Estratégico de TI

Durante os trabalhos de campo, restou evidenciado que a Entidade não dispõe de um planejamento estratégico de TI. Da mesma forma, não existe um comitê diretivo de TI, que determine as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI. A ausência do planejamento estratégico impossibilita que seja realizada uma avaliação permanente da compatibilidade das soluções de TI com as reais necessidades do IFPA.

II) Política de Segurança da Informação

O IFPA não possui uma área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação. Consequentemente, não possui uma Política de Segurança da Informação, formalmente definida. A ausência deste documento, bem como de uma área específica responsável pela segurança da informação, um indício de que a gestão de segurança é inexistente ou incipiente na entidade examinada.

III) Recursos Humanos de TI

Em análise ao corpo técnico da área de TI do IFPA, pode-se constatar que todos os envolvidos com projetos de TI são servidores do Órgão. Não existem, portanto, servidores terceirizados atuando nos projetos da Entidade, evitando, desta forma, que haja dependência em relação a fornecedores de bens e serviços ligados à área de TI.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

Embora disponha de corpo técnico para o desenvolvimento de software, o IFPA não dispõe de metodologia de desenvolvimento de software formalmente implantada. Como consequência da ausência de procedimentos formais de controle das demandas para a área de TI, também não dispõe de acordos de níveis de serviço, uma vez que não tem como manter controle das requisições para inclusão e modificações de suas soluções de software. A ausência de rotinas de compatibilidade eleva o risco de desperdícios de recursos, além do não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da Entidade, com relação ao desenvolvimento e manutenção de soluções de TI.



V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

Todas as soluções de TI são desenvolvidas utilizando-se do corpo técnico da própria Entidade. No exercício de 2011 não foram celebrados contratos de aquisição de bens e serviços de TI.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos da Unidade para a área de transferências de recursos.

Nos exames constatou-se a fidedignidade das informações inseridas no Relatório de Gestão, qual seja a de que as informações referentes a Parte A, item 6, do Anexo II da DN TCU n.º 108, de 24/11/2012, embora se apliquem a natureza jurídica da UJ, não houve ocorrências no exercício.

Cabe informar que a totalidade dos contratos celebrados pelo IFPA, por intermédio de seus campi, não esta registrada no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011), visto que dos 73 (setenta e três) contratos vigentes no exercício de 2011, conforme informado pelo Instituto, 22 (vinte e dois) não estavam registrados e 8 (oito), embora cadastrados no SIASG, não estavam com seus valores atualizados.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo IFPA no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pelo Instituto Federal do Pará de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pelo IFPA no exercício em análise.



Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, verificou-se a quantidade e montantes contratados pelo Instituto, conforme a seguir:

Tipo de Aquisição	Volume de Recursos do Exercício 2011	% Recursos do Exercício 2011	Volume dos Recursos Analisados	Recursos Analisados
Dispensa	1.997.863,64	4,00	561.616,88	4,00
Inexigibilidade	2.299.022,11	5,00	1.153.115,72	8,00
Convite	1.002.064,30	2,00	1.002.064,30	7,00
Tomada de Preços	3.207.678,54	6,00	2.236.674,92	15,00
Concorrência	21.321.038,29	43,00	7.332.038,03	50,00
Pregão	19.876.280,49	40,00	2.517.018,20	16,00
Total	49.703.947,37	100,00	14.802.528,05	100,00

Fonte: SIASG-DW

Com efeito, as tabelas seguintes resumem o resultado das análises realizadas no IFPA, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade.

Inicialmente, de forma analítica:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Número do processo licitatório	Contratada e CNPJ/CPF	Valor da licitação empenhada em 2011	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da licitação
Concorrência (02)				
003/2011	CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA 05.802.113/0001-24	3.761.301,46	Inadequada	Devida
001/2011	L P ENGENHARIA LTDA – EPP 09.578.690/0001-35	3.570.736,57	Inadequada	Devida
Convite (12)				
002/2011	A S SERVICOS LTDA – EPP 04.614.258/0001-96	125.000,01	Inadequada	Devida
001/2011	AIRES Arquitetura e Engenharia Eletrica LTDA 03.272.575/0001-51	45.160,20	Inadequada	Devida
003/2011	Antocar Engenharia e Comercio LTDA	132.587,30	Adequada	Devida



Número do processo licitatório	Contratada e CNPJ/CPF	Valor da licitação empenhada em 2011	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da licitação
	04.074.289/0001-44			
001/2011	BENTES JUNIOR ENGENHARIA LTDA SERVARTDA ME 34.888.313/0001-40	48.938,46	Adequada	Devida
001/2011	BS Lote Engenharia E Projetos LTDA – EPP 13.041.089/0001-86	66.469,47	Adequada	Devida
001/2011	C F Sousa Comercio & Servicos De Construcao LTDA ME 10.571.328/0001-11	145.200,54	Inadequada	Devida
001/2011	CONSTRUTORA TAPARI LTDA EPP 03.041.915/0001-33	58.065,28	Adequada	Devida
001/2011	***.926.502-**	7.760,00	Adequada	Devida
004/2011	L P Engenharia LTDA – EPP 09.578.690/0001-35	147.311,13	Inadequada	Devida
002/2011	VILA NOVA Construcoes e Comercio Atacadista de Estruturas Metalicas LTDA – EPP 09.133.170/0001-19	38.892,78	Inadequada	Devida
003/2011	VILA NOVA Construcoes e Comercio Atacadista de Estruturas Metalicas LTDA – EPP 09.133.170/0001-19	72.379,13	Adequada	Devida
004/2011	VILA NOVA Construcoes e Comercio Atacadista de Estruturas Metalicas LTDA – EPP 09.133.170/0001-19	44.300,00	Inadequada	Devida
Tomada de Preços (03)				
001/2011	ENGEFIX Construcoes LTDA 03.458.174/0001-90	965.537,87	Inadequada	Devida
001/2011	OASIS Construcao & Servicos LTDA 10.845.643/0001-90	752.864,15	Inadequada	Devida
001/2011	URANO CONSTRUCOES LTDA EPP 11.105.256/0001-80	518.272,90	Inadequada	Devida
Pregão (07)				
30/2011	C.I. PROJETOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 07.355.176/0001-05	294.953,50	Inadequada	Devida
11/2011	D ABDON & CIA LTDA 05.753.028/0001-13	263.700,00	Adequada	Devida
11/2011	SERVICE AMAZON LTDA 13.271.415/0001-41	309.399,00	Inadequada	Devida
05/2011	FESTO BRASIL LTDA 57.582.793/0001-11	457.000,00		Devida
06/2011	MARCOPOLO SA 88.611.835/0008-03	396.960,00	Inadequada	Devida



Número do processo licitatório	Contratada e CNPJ/CPF	Valor da licitação empenhada em 2011	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da licitação
23/2011	Polo Segurança Especializada Ltda 02.650.833/0001-23	508.600,00	Inadequada	Devida
Dispensa (30)				
12/2011	A. M. I. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME 04.630.524/0001-17	136.850,20	Adequada	Não se aplica
13/2011	D ABDON & CIA LTDA 05.753.028/0001-13	84.326,38	Adequada	Não se aplica
28/2011	SECURITY AMAZON SERVICIO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP 09.211.205/0001-90	132.600,00	Adequada	Não se aplica
23/2011	MIL SABORES ALIMENTOS LTDA 09.290.287/0001-06	7.574,35	Adequada	Não se aplica
3/2011	WORLD Agencia De Viagens, Operadora E Consolidadora De Turismo LTDA ME 08.088.541/0001-25	88.878,64	Adequada	Não se aplica
43/2011	NORTEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME 04.292.540/0001-47	14.937,31	Adequada	Não se aplica
105/2011	DUO CLASSIC EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME LTDA 11.163.695/0001-49	7.500,00	Adequada	Não se aplica
29/2011	TOPMASTER e CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA ME 11.399.594/0001-71	15.000,00	Adequada	Não se aplica
18/2011	L DO SOCORRO CAMPOS 11.367.826/0001-00	18.000,00	Adequada	Não se aplica
127/2011	J R R DE MIRA 07.280.868/0001-31	7.950,00	Adequada	Não se aplica
71/2011	***.829.002-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
57/2011	***.882.602-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
65/2011	***.938.279-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
74/2011	***.827.512-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
79/2011	***.115.202-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
85/2011	***.101.182-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
62/2011	***.269.673-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
52/2011	***.984.062-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
48/2011	***.128.832-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
61/2011	***.052.342-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
73/2011	***.408.082-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
64/2011	***.823.482-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
63/2011	***.335.143-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
86/2011	***.887.902-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
51/2011	***.317.272-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
72/2011	***.079.252-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
47/2011	***.233.757-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
58/2011	***.452.302-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
67/2011	***.061.262-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
78/2011	***.074.302-**	8.000,00	Inadequada	Não se aplica
Inexigibilidade (03)				



Número do processo licitatório	Contratada e CNPJ/CPF	Valor da licitação empenhada em 2011	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da licitação
16/2011	BANCO DO BRASIL SA 00.000.000/0001-91	1.049.982,60	Inadequada	Não se aplica
09/2011	CONIF – Conselho Nacional Das Instituições 07.511.835/0001-55	53.133,52	Adequada	Não se aplica
02/2011	INTRANORTH – Treinamento e Consultoria LTDA-EPP 07.282.225/0001-27	49.999,60	Adequada	Não se aplica

Fonte: SIASG-DW referente ao exercício de 2011

De forma sintética:

56 PROCESSOS (CONC; CONVITE; TP; PREGÃO; DISPENSA; INEXIGIBILIDADE):
R\$ 14.802.528,05

Quantidade de processos Licitatórios (Oport. e Conveniênc. Do motivo da Lic.)	Valor Contratado em 2011 (Oport. e Conveniênc. do motivo da Lic.)	Quantidade de Processos licitatórios com Oportunidade e conveniência do motivo da Licitação indevida.	Volume de recursos de processos licitatórios com oportunidade e conveniência do motivo da Licitação indevida.
56	14.802.528,05	37	13.120.878,41

Fonte: SIASG DW

23 PROCESSOS (CONC; CONVITE; TP; PREGÃO) EXAMINADOS: R\$ 13.087.795,45

Quantidade de processos Licitatórios (Modalidade da Licitação).	Valor Contratado em 2011 (Modalidade da Licitação).	Quantidade de Processos licitatórios com Modalidade indevida.	Volume de recursos de processos licitatórios com Modalidade indevida.
23	13.087.795,45	0	0

Fonte: SIASG DW

30 PROCESSOS DISPENSA DE LICITAÇÃO EXAMINADOS – R\$ 673.616,88

Quantidade de processos Licitatórios por dispensa	Valor Contratado em 2011 - dispensa	Quantidade de Processos licitatórios com dispensa indevida.	Volume de recursos de processos licitatórios com dispensa indevida.
30	673.616,88	24	488.055,22

Fonte: SIASG DW

03 PROCESSOS INEXIGIBILIDADE EXAMINADOS – R\$ 1.153.115,72

Quantidade de processos Licitatórios por inexigibilidade.	Valor Contratado em 2011 – inexigibilidade	Quantidade de Processos licitatórios com inexigibilidade indevida.	Volume de recursos de processos licitatórios com inexigibilidade indevida.
03	1.153.115,72	0	0

Fonte: SIASG DW

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da



Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pelo Instituto nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Destaca-se que as informações constantes no Relatório de Gestão **não são consistentes**, tendo em vista que divergem dos registros do SIAFI, conforme extrações realizadas no SIAFI GERENCIAL, como demonstrado na tabelas seguintes:

QUADRO COMPARATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO Q22-FL.60 X EXTRAÇÃO REALIZADA NO SIAFI GERENCIAL

Modalidade de Contratação	Despesa liquidada - 2011	
	RELATÓRIO DE GESTÃO Q22-FL.60	EXTRAÇÃO REALIZADA NO SIAFI GERENCIAL

Fonte: SIAFI GERENCIAL; Relatório de Gestão - IFPA, fl. 60.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Quanto a consistência das informações prestadas pela UJ no item 11 do Relatório de Gestão, que traz informações sobre a gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal - CPGF, foram verificadas divergências com as informações contidas no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), conforme a seguir:

a) item 11.1, quadro 67 – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador:

Portador: ***.049.532-**

Valor informado Relatório de Gestão: R\$ 1.125,51

Valor verificado no Portal da Transparência: R\$ 3.125,51

Portador: ***.073.612-**

Valor informado Relatório de Gestão: R\$ 4.256,00

Valor verificado no Portal da Transparência: R\$ 5.054,00

b) item 11.1.1, quadro 68 – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo (série histórica):



- Informações constantes no Relatório de Gestão, item 11.1.1, quadro 68 – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo (série histórica):

Exercício	Saque		Fatura	
	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor
2011	-	-	26	142.839,94
2010	-	-	18	101.729,82
2009	6	3.040,00	21	139.936,17

- Informações constantes do Portal da Transparência:

Exercício	Saque		Fatura	
	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor
2011	-	-	272	145.637,94
2010	-	-	156	101.595,65
2009	6	3.040,00	93	136.226,50

Com relação a instituição e utilização dos CPGF, foi verificada conformidade com o Decreto 6.370/2008. Foram verificadas falhas de controle interno relacionadas ao uso do CPGF, visto que foram detectadas em 2 (duas) prestações de contas de suprimento de fundos, de quatro processos selecionados em razão da criticidade dos objetos de gasto, alimentação e pousada para estudantes afastados para realização de micro estágios, situações onde não ficou adequadamente demonstrado que os pagamentos realizados tiveram, estritamente, a finalidade de custear alimentação e hospedagem para os alunos e, mesmo assim, as mesmas foram aprovadas pelo gestor.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2011, por parte parte UJ, atos de gestão relacionados ao item 11 (Existência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou recursos) da Parte A do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Com o intuito de avaliar a conformidade da manutenção do registro de valores em restos a



pagar não processados com o disposto no artigo 35 do Decreto 93.872/86 e no Decreto n.º 7.468, de 28 de abril de 2011, foi selecionada amostra (84,44%), com base na materialidade, onde foi verificada a regularidade nas manutenções dos registros, conforme a seguir:

Saldo Inicial De Restos A Pagar Não Processados Em 2011 (A)	Restos a Pagar Não Processados Analisados (B)	% de RPNP com inconsistência
3.447.899,41	2.911.514,66	0

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, realizou-se inspeção “in loco” onde evidenciou-se a eficiência dos controles internos por intermédio de uma amostragem aleatória simples dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade.

De acordo com declaração emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, inserta no Relatório de Gestão, dos 345 servidores ocupantes de Funções Comissionadas, 345 entregaram suas declarações de bens e rendas.

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a declaração de bens e rendas	Amostra Selecionada	Total de declarações efetivamente apresentadas da amostra	% de declarações apresentadas
345	34	34	100%

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Quantidade de imóveis de uso especial sob responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Ano	12	12

Fonte: Relatório de Gestão



Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado que existem 10 imóveis que ainda não foram devidamente cadastrados, os quais encontram-se em processo de regularização pela Instituição. Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará estão com valores desatualizados, conforme informações registradas no SIAFI sobre a última avaliação realizada (2002). A Unidade informou que não possui imóveis locado.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Com base nas informações prestadas pela Entidade, constatou-se que não ocorreu renúncia de receitas tributárias no exercício sob análise.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União expediu diversos acórdãos determinando ao IFPA que fossem adotadas providências visando ao saneamento de situações tidas como irregulares. Em que pese as diversas determinações do TCU, o Reitor, bem como o Diretor de Gestão de Pessoas, não adotaram providências visando ao cumprimento das determinações exaradas nos acórdãos daquela Corte de Contas.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Da análise do cumprimento das recomendações da CGU consignadas mediante Relatórios de Auditoria de Contas nº 201108750 e Relatório de Acompanhamento nº 1255511 verificou-se que a Entidade não atendeu a maioria das recomendações. Das recomendações expedidas, foram atendidas 05 (cinco), cabendo ressaltar que todas as recomendações expedidas estão sendo monitoradas via Plano de Providências Permanente.

2.18 Conteúdo Específico

Não existem itens para a UJ, relativos ao conteúdo específico do Relatório de Gestão, definidos na Parte C, Anexo II da Decisão Normativa TCU nº108/2011.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à



consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA, 13 de setembro de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203356

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1. Assunto - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1. Constatação

Impossibilidade de avaliar as providências adotadas pelo Gestor destinadas a impedir o não atingimento das metas físicas previamente programadas.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que o Gestor não cumpriu as metas físicas previamente programadas para os Programas e Ações descritos a seguir (Pag. 50, do Relatório de Gestão):

Programa	Ação	Prevista	Realizada (qtd)	Realizada (%)
0750	2004	1.660	790	47,59%
0750	20CW	1.027	505	49,17%
1062	2994	11.042	7.200	65,21

A análise crítica para os Programas/Ações, cujas metas não foram atingidas constam da pag. 51, do Relatório de Gestão e estão descritas a seguir:

"A Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, pertence ao programa 0750 – Apoio Administrativo, foi executada no exercício de 2011, de acordo com proposta aprovada pelos servidores através de reembolso com valores estabelecidos pelo MEC, considerando os valores percebidos pelos servidores, foram reembolsados 790 servidores



A Ação 20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exame Periódico, pertencentes ao programa 0750 – Apoio Administrativo foi executada, no exercício de 2011 com alguns percalços, em razão das dificuldades na realização do processo licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços de exames para os servidores desse IFPA. Posteriormente foi concluído e empenhado. Esse fato contribuiu para não otimização da meta estabelecida, sendo atendidos 505 servidores.

A Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional, pertencente ao Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, foi executada atendendo 7.200 alunos dos 11.042 previstos".

Conforme se observa da leitura dos excertos do Relatório de Gestão, no campo destinado a análise crítica, o Gestor limitou-se a informar tão somente o que já se observa da leitura das tabelas, ou seja, que as metas físicas não foram atingidas. Não informou, no entanto, quais as providências adotadas, ao longo do exercício de 2011, destinadas a garantir que as metas previamente fixadas fossem atingidas.

Por meio das Solicitações de Auditoria 201203356/24 e 201203356/29 (reiteração), solicitou-se ao Gestor que informasse as providências adotadas, ao longo do exercício de 2011, destinadas a impedir o não atingimento das metas previstas para os programas/ações retro-mencionadas.

Causa:

O Reitor não informou as providências adotadas para vencer os obstáculos que impediram que o Instituto atingisse as metas físicas previamente programadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 228/2012/GAB/REITORIA, o Reitor informou que:

"Programa 0750, Ação 20CW: Contratação de empresa para realização dos exames de laboratórios, capacitação dos servidores para operar o Sistema e o planejamento da execução das atividades relacionadas ao exame periódico no âmbito das Unidades Organizacionais do IFPA. O início efetivo das atividades ocorreu em outubro de 2011.

Programa 0750, Ação 2004: Divulgação entre os servidores sobre a possibilidade de ressarcimento parcial ou integral do valor gasto com plano de saúde, bem como indicação de empresas habilitadas para prestação do serviço nos termos da legislação correlata."

Análise do Controle Interno:

Conforme se observa, o Reitor apresentou informações somente sobre duas, das três ações questionadas na Solicitação de Auditoria, deixando de apresentar, portanto, justificativas referentes à Ação 2994.

Quanto à ação 20CW, o Reitor informou que: i) efetuou a contratação da empresa para realização dos exames laboratoriais; e ii) realizou a capacitação de servidores para operar o sistema. Informou, ainda, que as atividades tiveram início em outubro de 2011. Quanto à ação 2004, o Reitor informou que: i) realizou a divulgação entre os servidores sobre a



possibilidade de ressarcimento; e ii) indicou as empresas habilitadas para prestação do serviço.

Conforme se observa, o Reitor limitou-se a informar os procedimentos adotados para a realização da ação. Deixou de informar, no entanto, as razões para que as metas não fossem atingidas, bem como as providências adotadas, ao longo do exercício do 2011, destinadas a impedir o não atingimento das metas previstas para os programas/ações retro-mencionadas. Diante do exposto, ficou prejudicada qualquer tipo de análise à cerca da atitude do Gestor sobre os problemas que impediram o atingimento das metas definidas para a Entidade no exercício de 2011, uma vez que tais informações não foram disponibilizadas.

Recomendação 1:

Que o Reitor adote medidas tempestivas de modo a garantir que as metas previamente programadas sejam atingidas.

1.1.2. Assunto - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.2.1. Constatação

Não utilização, pelo Gestor, dos indicadores 'Percentual de Gastos com Outros Custeios' e 'Percentual de Gastos com Investimentos', contrariando Acórdão TCU/No. 2.267/2005 - Plenário.

Por meio do Acórdão/TCU N^o. 2.267/2005 – Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou que os Institutos Federais utilizassem um total de 11 indicadores de forma que fosse possível uma análise mais abrangente da situação da educação tecnológica no País e sua evolução. Os indicadores são:

1. Relação candidato/vaga;
2. Relação ingressos/aluno;
3. Relação concluintes/aluno;
4. Índice de eficiência acadêmica de concluintes;
5. Índice de retenção do fluxo escolar;
6. Relação de alunos/docente em tempo integral;
7. Índice de titulação do corpo docente;
8. Gastos correntes por aluno;
9. Percentual de gastos com pessoal;
10. Percentual de gastos com outros custeios; e
11. Percentual de gastos com investimentos

Por meio do Acórdão/TCU N^o 2375/2008 - 1^a Câmara, o TCU determinou a utilização do



indicador 'Número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda familiar per capita', totalizando 12 indicadores. No entanto, o IFPA, descumprindo determinação do TCU, não está fazendo uso dos indicadores 'Percentual de Gastos com Outros Custeios' e 'Percentual de Gastos com Investimentos'.

Causa:

O Reitor não cumpriu o Acórdão/TCU N^o 2.267/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determina a utilização, pelos institutos, dos indicadores 'Percentual de Gastos com Outros Custeios' e 'Percentual de Gastos com Investimentos'.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese terem sido solicitadas, por meio da Solicitações de Auditoria Nos. 201203356/010 e 201203356/018 (reiteração), as justificativas pela não utilização dos indicadores não foram apresentadas pelo Reitor.

Análise do Controle Interno:

A padronização no estabelecimento de indicadores tem como objetivo possibilitar uma análise mais abrangente da situação da educação tecnológica no País, bem como sua evolução. A não utilização, pelo IFPA, dos indicadores 'Percentual de Gastos com Outros Custeios' e 'Percentual de Gastos com Investimentos' prejudica a realização desta análise, na medida que impossibilita a comparação do IFPA com os demais institutos tecnológicos existentes no País.

Recomendação 1:

Que o Gestor adote as providências necessárias à correta utilização dos indicadores estabelecidos no Acórdão/TCU N^o 2.267/2005 – Plenário.

1.1.2.2. Constatação

Não utilização do Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) como fonte de dados para obtenção dos indicadores, por parte do IFPA.

Visando possibilitar que a fonte de dados para a geração dos indicadores fosse a mais confiável possível, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - (Setec/MEC) disponibilizou o Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC). Por meio de entrevistas com o Gestor, no entanto, tomou-se conhecimento que o SISTEC não está sendo efetivamente utilizado na manipulação das informações dos indicadores. Em seu lugar, o IFPA utiliza-se do Sistema de Controle Acadêmico.

A utilização de um mesmo Sistema de Informação por todos os institutos padroniza a geração das informações tornando possível análise comparativas entre todos os institutos tecnológicos do País. Por fazer uso de um sistema diferente dos demais institutos, o IFPA cria obstáculos para uma análise comparativa mais próxima da realidade, uma vez que podem ocorrer discrepâncias na forma de armazenamento, manipulação e geração das



informações necessárias para obtenção dos indicadores.

Causa:

O Reitor não cumpriu o Acórdão/TCU N^o. 2.267/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determina a utilização do SISTEC como fonte de dados para a geração dos indicadores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitações de Auditora Nos. 201203356/010 e 201203356/018 (reiteração) indagou-se ao Gestor sobre as razões da não utilização dos referidos indicadores. As referidas justificativas, no entanto, não foram apresentadas pelo Reitor.

Análise do Controle Interno:

A padronização no estabelecimento de indicadores tem como objetivo possibilitar uma análise mais abrangente da situação da educação tecnológica no País, bem como sua evolução. A não utilização, pelo IFPA, do SISTEC como fonte de dados para a elaboração dos indicadores prejudica a realização desta análise, na medida que impossibilita a correta comparação do IFPA com os demais institutos tecnológicos existentes no País.

Recomendação 1:

Que o IFPA passe a utilizar o SISTEC como fonte de dados para a geração dos indicadores, em obediência ao Acórdão TCU No. 2.267/2005.

1.1.3. Assunto - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.3.1. Constatação

Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI da UJ, bem como do estabelecimento de comitê de TI.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se que, apesar de haver um planejamento institucional, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação, e como consequência, a unidade não dispõe de Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor.

Outro fato que merece destaque é o não estabelecimento de um comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a UJ, o qual buscará o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da organização, bem como para a otimização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício.

Causa:

O Reitor da Instituição e o Diretor de Tecnologia da Informação não determinaram a elaboração de um plano estratégico de tecnologia de informação e também não designaram



comitê que pudesse assumir as decisões estratégicas da área de TI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria N° 201203356/002 a Entidade, por meio do Ofício n° 190, de 17/04/2012, informou que não há documentação referente ao planejamento estratégico de tecnologia da informação.

Análise do Controle Interno:

O Planejamento Estratégico de TI (PETI) é essencial para que as organizações possam identificar e alocar corretamente os recursos da área de acordo com as prioridades da área e com os resultados esperados. A ausência de planejamento estratégico leva ao enfraquecimento das ações e da própria área de TI devido à descontinuidade dos projetos e consequente insatisfação dos usuários, proporcionando resultados abaixo do esperado. Essa situação reflete negativamente sobre o desempenho da Entidade na sua missão institucional, visto que a TI representa importante ferramenta para o desenvolvimento das ações previstas.

Recomendação 1:

Instituir um Comitê que seja responsável pela implantação do Planejamento Estratégico de TI, objetivando alinhar as atividades da área e os negócios da organização, bem como para otimizar os recursos disponíveis e a redução do desperdício.

Recomendação 2:

Elaborar o Plano Estratégico de TI com vistas a permitir que a aplicação de recursos da Entidade em Tecnologia esteja em consonância com os objetivos da organização.

1.1.3.2. Constatação

Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI).

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI).

A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, isso demonstra que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na unidade examinada.



Causa:

O Reitor da Instituição e o Diretor de Tecnologia da Informação não determinaram a criação de uma Política de Segurança da Informação necessária à segurança da informação da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203356/002 a Entidade, por meio do Ofício nº 190, de 17/04/2012, informou que não há documentação referente a Política de Segurança de Informação, assim como um setor responsável pela implementação da Política de Segurança de Informação da Entidade.

Análise do Controle Interno:

A política de segurança da informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, instituída pelo Decreto Nº 3.505/2000 necessita ser instituída por documento específico e aprovada pelo corpo diretivo, com publicação e divulgação para todos os servidores. A referida política objetiva, dentre outros, dotar esses entes de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que os capacitem científica, tecnológica e administrativamente a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não-repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sensíveis.

A ausência dessa política e de área responsável por sua implementação, fragiliza os controles e torna vulneráveis as informações produzidas na Unidade.

Recomendação 1:

Elaborar uma Política de Segurança da Informação que contenha as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação.

1.1.3.3. Constatação

Ausência de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na UJ.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se a inexistência de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na UJ. A inexistência dessa área representa um risco de ausência de ações de segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes, descoordenadas e sem alimento com o negócio.

Causa:

O Reitor da Instituição e o Diretor de Tecnologia da Informação não designaram comitê que pudesse assumir as decisões estratégicas da área de TI.



Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203356/002, a Entidade, por meio do Ofício nº 190, de 17/04/2012, informou que não há a documentação solicitada.

Análise do Controle Interno:

A ausência de um comitê gestor de segurança de informação traz aspectos negativos na gestão de TI da Unidade, visto que o mesmo seria o responsável por dar suporte corporativo para a segurança de informações em toda organização, acordar sobre papéis e responsabilidades específicos para segurança de informações, além de avaliar os riscos e sistema de classificação de segurança.

Recomendação 1:

Instituir um Comitê que seja responsável pela implantação do Planejamento Estratégico de TI, objetivando alinhar as atividades da área e os negócios da organização, bem como para otimizar os recursos disponíveis e a redução do desperdício.

1.1.3.4. Constatação

Ausência de rotina para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do IFPA.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da unidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

Causa:

Morosidade da administração na implantação de um processo de desenvolvimento de software.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203356/002, solicitou-se à Entidade que apresentasse documentação contendo estudos/avaliações de verificação de rotina sobre a compatibilidade entre recursos de TI e as necessidades da Entidade. O Reitor informou, por meio do Ofício Nº 190/2012 /GAB/REITORIA, de 17/04/2012, que “*não existe a documentação relacionada*”.

Análise do Controle Interno:



A ausência de rotinas de compatibilidade eleva o risco de desperdícios de recursos, além do não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da Entidade com relação ao desenvolvimento e manutenção de soluções de TI.

Recomendação 1:

Que sejam implantadas as rotinas para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do IFPA.

2. CONTROLES DA GESTÃO

2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1. Constatação

Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos N^{os} 1.159/2011, 10.067/2011 e 7.698, todos da 1^a Câmara, relativas a diversas irregularidades no âmbito do IFPA.

Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União determinou ao IFPA que fossem adotadas diversas providências visando ao saneamento de situações tidas como irregulares. As determinações estão contidas no Acórdão TCU/N^o 1.159/2011 e Acórdão TCU/N^o 10.067/2011, ambos da 1^a Câmara. O Acórdão TCU/N^o 7.698, da 1^a Câmara, embora tenha sido publicado no exercício de 2010, foi incluído no escopo da auditoria, em virtude de estar pendente de solução.

Por meio do Acórdão TCU/N^o 1.159/2011, o TCU determinou ao IFPA que fossem adotadas as providências descritas a seguir:

“9.3.1. sobre as conclusões a que chegou a Comissão instituída pelo Ministério da Educação nos autos do processo administrativo disciplinar n^o 23000.009833/2002-10;

9.3.2. acerca do ressarcimento ao erário, pelo servidor A.E.P.A., dos valores recebidos indevidamente, a título de Gratificação de Incentivo à Docência - GID, incompatível com o exercício do cargo em comissão (Lei n^o 10.187/01);

9.3.3. sobre a recomposição ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores A.C.F.F. e A.C.P.T.;

9.3.4. acerca do reconhecimento do curso de aperfeiçoamento como se de especialização fosse e a persistência do pagamento da gratificação de titularidade aos servidores J.V.T.S. (processo 2002.39.00.009071/3); A.C.F.F. (processo 2002.39.008504/3) e E.A.O.F. (processo 2002.39.008596/5), que teria subsidiado a continuação do pagamento da Gratificação por Titularidade;

9.3.5. acerca do desenrolar dos processos 2004.39.00.004846-0, 2003.39.00.010226-6, 2004.39.00.000464-8 e 2004.39.00.001326-3;



9.3.6. sobre as conclusões e medidas adotadas em razão dos PADs instaurados objetivando apurar as irregularidades relacionadas à acumulação irregular de cargos públicos;”

Por meio do Acórdão N^o 10.067/2011, o TCU determinou ao IFPA que informasse se houve a regularização das situações de acumulação irregular de cargos públicos dos servidores A.F.B., C.M.S.F., E.J.F.S., H.P.C., I.L.C.P., O.M.S., R.E.V. e W.W.M.M., em obediência ao Acórdão N^o 10.067/2011 - TCU - 1^a Câmara. (Reiteração do Item 2, da Solicitação de Auditoria 201203356/010).

Por fim, a determinação para a regularização da divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo do SIAFI, está contida no Acórdão – TCU/N^o. 7.698/2010.

Por meio das Solicitações de Auditoria 201203356/10 e 201203356/12, solicitou-se ao Gestor que informasse se foram adotadas as providências determinadas pelo TCU, exaradas nos acórdãos citados acima. Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação do Gestor.

Referente ao Acórdão TCU/N^o 1.159/2011, consta no Relatório de Gestão, pg. 137, que a AUDIN/IFPA expediu o Memorando N^o 04/2012, à Diretoria de Gestão de Pessoas para que fossem informadas as providências adotadas. Consta que a referida Diretoria não se manifestou sobre as indagações.

Causa:

O Reitor, bem como o Diretor de Gestão de Pessoas, não adotaram providências visando ao cumprimento das determinações exaradas nas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio das Solicitações de Auditoria N^{os} 201203356/10 e 201203356/18 (reiteração) indagou-se ao Reitor sobre a falta de providências. O Gestor, no entanto, não apresentou justificativas pelo não cumprimento das determinações do TCU.

Análise do Controle Interno:

O Tribunal de Contas da União é o órgão responsável pelo julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal. O não cumprimento das determinações do TCU, por parte do IFPA, implica grave comprometimento das atribuições constitucionais dessa Corte de Contas.

Recomendação 1:

Que o IFPA adote as providências necessárias ao exato cumprimento das determinações do TCU.

2.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO



2.1.2.1. Informação

O IFPA informou no Relatório de Gestão, no Quadro 12.2 as recomendações do OCI atendidas no exercício de 2011 identificadas nos Relatório de Auditoria 2011008750 e Relatório de Acompanhamento nº 125551. Informou ainda no Quadro 12.3 as recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento.

Foi solicitado esclarecimento sobre a situação das recomendações ao IFPA, por meio da SA nº 201203356/02, de 26/04/2012, não tendo o IFPA apresentado resposta.

Assim sendo, com base no Plano de Providências Permanente e na aplicação dos demais procedimentos de auditoria foi preenchido o quadro a seguir:

Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
1255511	1.1.1.2-(003) Servidores em regime de dedicação exclusiva exercendo atualmente outra atividade remunerada.	Pendente de Atendimento com impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
1255511	1.1.1.4-(005) Servidores afastados de suas atividades indevidamente, uma vez que não existe respaldo legal para o afastamento.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
1255511	1.1.1.1-(002) Acumulação ilícita de cargos públicos em decorrência de incompatibilidade de horários.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
1255511	1.1.1.5-(006) Ausência de comprovação de cumprimento da jornada de trabalho na Instituição.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
1255511	1.1.1.3-(004) Servidores em regime de dedicação exclusiva que exerceram outras atividades, mas que não efetuaram o ressarcimento da importância recebida indevidamente.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	4.1.1.10-(04) Não atendimento das determinações exaradas pelo TCU no Acórdão 7698/2010-1ª Câmara para regularização de divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo do SIAF.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	4.2.1.1-(013) Ausência de rotinas para a efetuação de registros e controle quanto ao uso e conservação dos Bens Imóveis do IFPA.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	5.1.1.1-(021) Cessão de servidores sem atendimento das normas que regem a matéria.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	3.1.1.1-(015) Inscrição de empenhos em Restos a Pagar sem a correspondente comprovação de sua regularidade.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	7.1.2.5-(044) Contratação indevida de serviço de jardinagem por dispensa de licitação com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei n.º 8666/93.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	1.1.2.1-(029) Ausência de rotina para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do IFPA.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	1.1.2.1-(029) Ausência de rotina para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do IFPA.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP



Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201108750	5.2.1.1-(003) Não atendimento das recomendações da CGU para observação dos prazos nos processos administrativos disciplinares.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	1.1.2.2-(030) Ausência de área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação, bem como a inexistência de uma Política de Segurança da Informação	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	5.1.1.2-(024) Pagamento de adicionais de insalubridade e Periculosidade sem comprovação documental do direito ao recebimento, visto que não há portaria de localização dos servidores que recebem os adicionais.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	7.1.1.2-(023) Realização indevida de pregão eletrônico para contratação serviços de engenharia.	Atendida	Recomendação monitorada via PPP
201108750	7.1.2.4-(027) Realização indevida de dispensa de licitação com fundamento no Inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.267.874,12.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	4.2.1.2-(014) Ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do IFPA no sistema SPIUnet.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	5.1.1.3-(028) Não apresentação das declarações de bens e rendas/ autorização de acesso pelos ocupantes de cargos ou funções de confiança.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201108750	2.2.3.1-(058) Restrição aos trabalhos (limitação do escopo de auditoria) em decorrência do não atendimento de solicitações para apresentação de documentos.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP

2.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

2.2.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1. Constatação

Ausência de Informações no Relatório de Gestão.

No processo de contas do exercício de 2012, o IFPA, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas, mesmo sendo instado a fazê-lo por meio das Solicitações de Auditoria 201203356/11, 201203356/24 e 201203356/29:

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Composição do quadro de estagiários	Relatório de Gestão	Parte A, Item 5, Letra "c", do Anexo II, da DN/TCU N.º 108, de 24/11/2010
Declaração de Inserção e Atualização de Dados no SIASG e SICONV	Relatório de Gestão	Parte A, Item 7, do Anexo II, da DN/TCU N.º 108, de 24/11/2010



Discriminação de Bens Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ	Relatório de Gestão	Parte A, Item , do Anexo II, da DN/TCU N.º 108, de 24/11/2010
--	---------------------	---

Causa:

Não cumprimento, por parte do Gestor, dos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União que determinam as peças, bem como as informações pertinentes, que devem compor o Processo de Contas Anual das Unidades Jurisdicionadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não apresentou justificativas pela não apresentação das informações.

Análise do Controle Interno:

O Relatório de Gestão é parte integrante do conjunto de peças que compõem o Processo Anual de Contas e, quando tal peça é elaborada em conformidade com os normativos do TCU, configura a fiel prestação de contas do Administrador de Recursos Públicos. No caso em tela, foi evidenciada a insuficiência de informações do Relatório de Gestão.

Recomendação 1:

Que o Gestor cumpra os normativos do TCU para a correta elaboração do Relatório de Gestão.

2.2.1.2. Constatação

Ausência de Informações no Rol de Responsáveis.

No processo de contas do exercício de 2012, o IFPA, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, apresentou Rol de Responsáveis incompleto, visto que deixou de apresentar as informações a seguir relacionadas, contrariando o disposto nos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010.

- a. Ausência dos substitutos dos responsáveis apresentados;
- b. Ausência do correio eletrônico do Reitor;
- c. Ausência do correio eletrônico do Pró-Reitor de desenvolvimento Institucional;
- d. Ausência do ato de designação de Membro do Conselho Superior;
- e. Ausência de correio eletrônico e do ato de designação de Membro do Conselho Superior;
- f. Ausência do correio eletrônico de Membro do Conselho Superior.

Instado, por meio da Nota de Auditoria 201203356/01, o Gestor corrigiu as impropriedades apresentadas nas letras ‘b’, ‘c’, ‘e’, e ‘f’. Os novos documentos com as



impropriedades devidamente sanadas foram adicionadas ao final do Processo N^o 23051.004873/2012-33, pags. 229 e 230. Ficaram pendentes de solução as impropriedades apontadas nas letras 'a' e 'd', embora a recomendação de apresentação das informações tenha sido reiterada pela Nota de Auditoria n.º 201203356/02. Desta forma, não foram apresentados os substitutos dos responsáveis – letra 'a' -, e também não foi informado o ato de designação de Membro do Conselho Superior, letra 'd'.

Causa:

Não cumprimento, por parte do Reitor do IFPA, dos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União que determinam as peças, bem como as informações pertinentes, que devem compor o Processo de Contas Anual das Unidades Jurisdicionadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não apresentou as informações solicitadas pela NA n.º 201203356/01, reiterada pela NA n.º 201203356/02

Análise do Controle Interno:

O Rol de Responsáveis é parte integrante do conjunto de peças que comporá o Processo Anual de Contas, onde são informados os gestores e substitutos que terão as contas julgadas pelo TCU, conforme art. 10 e 11 da IN TCU n.º 63/2010.

O Reitor do IFPA não atendeu o normativo do TCU e nem as Notas de Auditoria emitidas pela CGU.

Recomendação 1:

Que o Gestor elabore o Rol de Responsáveis em conformidade com o determinam os normativos do TCU.

3. GESTÃO PATRIMONIAL

3.1. Subárea - BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1. Assunto - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1. Constatação

Fragilidades na gestão de imóveis de responsabilidade do IFPA tais como: ausência de rotinas para a efetuação de registros e controle quanto ao uso e conservação dos Bens Imóveis do IFPA e ausência de realização de inventário físico dos bens imóveis no exercício de 2011 contrariando o disposto na Lei n^o 4.320/1964, artigos 94, 95 e 96.

Por meio da Solicitação de Auditoria n^o 201203356/002, de 03/04/2011, reiterada pela Solicitação de Auditoria n^o 201203356/17, foi solicitado ao IFPA que apresentasse o Inventário de bens imóveis da Unidade do exercício de 2011 e que prestasse os



esclarecimentos abaixo descritos relativos aos controles internos do IFPA:

- a) Se os procedimentos de trabalho, relativos à gestão dos imóveis, estão formalizados e divulgados entre o pessoal responsável;
- b) Se são adotadas rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis;
- c) Se são adotadas rotinas para verificação do vencimento das datas de validade de avaliação dos imóveis;
- d) Se existe pessoal responsável pela atualização das informações no SPIUnet;
- e) Se o pessoal adota medidas com o objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas e mantidas informações incompletas/desatualizadas;
- f) Se existem rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade do IFPA, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções; e
- g) Se existe rotina de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.

Registre-se que a Unidade não respondeu as duas Solicitações, portanto, não dispõe desses controles.

No que concerne ao Inventário de bens imóveis do exercício de 2011 a Administração do IFPA encaminhou o Ofício/IFPA-Campus Castanhal/GDG/Nº 180/2012, no qual informa que a Comissão de Inventário anual de bens imóveis foi designada pela Portaria nº 83, de 17/04/2011. Observe-se que o Campus Belém não apresentou nenhuma justificativa. Conforme se verifica, a Comissão de Inventário foi criada após início dos trabalhos de auditoria, cujo resultado ainda pendente de constatação não nos permite aceitá-la.

Portanto, a ausência de resposta do IFPA sobre os questionamentos no que concerne a área de controle interno do patrimônio, nos permite concluir que a Unidade não realiza o devido controle sobre seus bens imóveis para a efetuação de registros e monitoramento quanto ao uso e conservação dos Bens Imóveis da Entidade. Além disso, a constatação mais significativa que corrobora com a opinião de ausência de controles efetivos sobre os bens imóveis do IFPA, é a não disponibilização do Inventário de Bens Imóveis do Exercício de 2011 por inexistência do mesmo ou por não ter sido elaborado pela entidade.

Causa:

Os gestores da Administração Central do IFPA não instruíram os servidores do Instituto no sentido de adotar procedimentos de registro, monitoramento e atualização dos registros dos bens imóveis da entidade no sistema SPIUnet.

Falta de rotinas de acompanhamento da utilização e manutenção dos bens imóveis sob sua responsabilidade, bem como não dispõe de rotinas de atualização das informações no sistema SPIUnet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Apesar da emissão da Solicitação de Auditoria nº 201203356/002, de 03/04/2011, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201203356/17 o gestor do IFPA não se manifestou sobre os controles internos da área patrimonial. Com relação ao inventário de imóveis a Unidade



informou por meio do Ofício nº 183/2012/GAB/REITORIA, de 16/04/2012, que “segundo a PROAD estão aguardando as informações dos Campi para que sejam consolidados os dados e formação do inventário.”

Análise do Controle Interno:

Os procedimentos de auditoria, aplicados nos exames dos Bens Imóveis do IFPA demonstraram que os cadastros dos imóveis da entidade estão desatualizados. Segundo informação prestada, ainda estão em fase de elaboração os procedimentos e a adoção de medidas de controle dos imóveis, não havendo servidor responsável, formalmente designado, para efetuar os registros dos imóveis no sistema SPIUnet e mantê-los atualizados.

As justificativas da entidade corroboram os fatos apontadas pela equipe, e as providências a serem adotadas pela IFPA são para futura implementação, portanto, não têm o condão de elidir as impropriedades ocorridas na gestão patrimonial da IFES durante o exercício auditado.

Recomendação 1:

Recomenda-se ao IFPA desenvolver uma estrutura de Controle Interno administrativo capaz de: a) Permitir a inserção correta e tempestiva dos dados dos bens imóveis especiais no SPIUnet; b) Capacitar pessoal designado formalmente para a correta inserção de dados no SPIUnet; c) Manter canal de discussão com a SPU/MPOG com o intuito de superar óbices na inserção e atualização dos dados dos bens especiais no SPIUnet; e d) Manter rigoroso controle documental dos imóveis não registrados no SPIUnet ou não pertencentes à União, no que respeita a contratos de cessão de uso, comodatos, usucapião, arrendamento, etc.

Recomendação 2:

Recomenda-se ao IFPA que: a) Elabore o inventário de bens imóveis no final do exercício; b) Formalize o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis, divulgando entre o pessoal responsável; c) Adote rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis; d) Desenvolva rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob sua responsabilidade, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções; e) Desenvolva rotina de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas; f) Mantenha estrutura de pessoal suficiente para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade e g) Disponibilize estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis sob sua responsabilidade.

3.1.1.2. Constatação

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, tais como imóveis pendentes de regularização e imóveis com avaliação vencida.



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - informou no item 11 do seu Relatório de Gestão - Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial - que possui sob sua responsabilidade 12 imóveis de uso especial de propriedade da União (11 Campi e uma Reitoria), localizados nos municípios de Abaetetuba (1), Belém (2), Bragança (1), Castanhal (1), Conceição do Araguaia (1), Marabá (1), Itaituba (1), Santarém (1), Tucuruí (1), Altamira (1).

Em consulta realizada aos dados extraídos do SPIUnet, verificou-se que os controles nos procedimentos adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet. Foram identificados:

- 02 (duas) imóveis com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização;

- 10 (dez) imóveis pendentes de regularização, sem que tenham sido tomadas providências junto à SPU. Os imóveis com avaliação vencida estão relacionados a seguir:

Município	RIP do Imóvel SPIUNET	Data da Validade da Avaliação do Imóvel	Valor do Terreno Utilizado (R\$)
Belém	0427006495009	05/03/2003	13.837.430,98
Castanhal	447001875002	02/08/2002	21.105.992,64

Registre-se ainda que a UJ não inseriu em seu Relatório de Gestão o Quadro A.11.3, com a discriminação dos bens imóveis de propriedade da União sob sua responsabilidade conforme determina a Portaria TCU nº 123/2011.

Causa:

O Reitor da Instituição não determinou a criação de rotinas de acompanhamento da utilização e manutenção dos bens imóveis sob sua responsabilidade, bem como não determinou a atualização das informações no sistema SPIUnet. Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203356/031, de 30/04/2012 a Unidade não apresentou justificativa para os fatos apontados acima.

Análise do Controle Interno:

A falta de justificativa da entidade corroboram os fatos apontados pela equipe.



Recomendação 1:

Providenciar a avaliação dos imóveis da União sob responsabilidade da UJ.

Recomendação 2:

Registrar no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis da União - SPIU os imóveis da União sob responsabilidade do IFPA informados no Relatório de Gestão que ainda estão sem registro no referido sistema.

Recomendação 3:

Implantar rotinas de programação e de procedimentos relativos à manutenção e conservação das instalações.

Recomendação 4:

Implantar rotinas de vistoria dos imóveis, com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que os mesmos se encontram.

4. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

4.1.1. Assunto - PROVIMENTOS

4.1.1.1. Constatação

A unidade não registrou os atos de pessoal no SISAC.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 226 atos da unidade examinada, foram analisados 218 atos de admissão, 03 de pensão civil e 05 de aposentadoria. Da análise da amostra selecionada verificou-se que 218 atos de admissão não estavam registrados no SISAC e dos 03 atos de Pensão Civil da amostra 02 estavam registrados.

A seguir estão relacionadas as matrículas dos servidores que unidade não efetuou os registros dos atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007:

TIPO DE ATO	MATRÍCULA
PENSÃO CIVIL	1828391
Admissão	1872989, 2550958, 1847679, 1866874, 1877617, 1879330, 1848769, 2797452, 1872646, 1848957, 1841830, 1841500, 1863487, 1839612, 1880282, 1832041, 1884193, 1821947, 1664860, 1848711, 1842332, 1890231, 2698655, 1891740, 1906652, 1880663, 1840104, 1872639, 1880236, 1666146, 1892588, 1840572, 1849776, 1842380, 1892464, 1869372, 1897759, 1879332, 1899872, 1892901, 1848125, 1910086, 2668757, 1843028, 1843616, 1853495, 1899106, 1669197, 1857453, 1877649, 2767724, 1905295, 1901740, 1889154, 2697671, 1855886, 1859162, 1844379, 1726035, 1850630, 1334487, 1876145, 1840270, 1885205, 1895368, 2646876, 1766008, 1241603, 1867230, 1876696, 1860398, 1892798, 1841068, 1878496, 1841957, 1759291, 1894085, 1838068, 1853606, 2610536, 1840638, 1852594, 2797584, 2702809, 1838000, 1877076, 1848735, 1868916, 1878692, 1906104, 1867227, 1871444, 1868808, 1891821, 1845833, 1873493,



TIPO DE ATO	MATRÍCULA
Admissão	1842940, 2872909, 1842409, 1897022, 2615277, 1883798, 1659848, 1897345, 1896523, 1900301, 1882131, 1876534, 1859355, 1522286, 1840998, 1841043, 1869699, 1479618, 1870289, 2635807, 1693021, 1876432, 1837821, 1852840, 1848983, 1849182, 1845670, 1892664, 1872982, 1841916, 1825174, 1890168, 1900140, 2799057, 1880623, 1822883, 2219267, 1866135, 1851447, 1880738, 1893188, 1843070, 1890415, 1836812, 1866391, 1842986, 1901754, 1850848, 1895384, 1897698, 1650157, 1885967, 1883750, 1841896, 1842651, 1841066, 1842468, 1848611, 1886669, 1841844, 1887123, 1842993, 1841442, 2727942, 1868438, 1877638, 1862269, 1876450, 1883734, 1899881, 1872993, 1848942, 1852058, 1853109, 1872911, 1549220, 1809008, 1906522, 1727427, 2207896, 1842994, 1853457, 1897614, 1848980, 1879713, 1840291, 1905390, 1892391, 1489616, 1877540, 1896610, 1882423, 1837869, 1908342, 1867409, 1374420, 1852879, 2698530, 1843026, 1844241, 1902151, 3457876, 1848108, 1646912, 1853691, 2853691, 1901736, 1854586, 1880269, 1880793, 1301711, 1897372, 1896156, 1646792, 1865659, 1848921, 1892832, 1883834, 1886638, 1870013, 1844399

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e pensão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno.

Causa:

a) Fragilidades no dimensionamento e nas atribuição de tarefas aos servidores/empregados da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC; b) Falta de capacitação da força de trabalho existente no órgão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Apesar da emissão das Solicitações de Auditoria nº 201203356/002, de 03/04/2011, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201203356/004 o gestor do IFPA não se manifestou sobre ausência de registro dos atos de pessoal no SISAC.

Análise do Controle Interno:

Os atos de pessoal devem ser registrados no SISAC, visando atender ao disposto no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à área de pessoal do IFPA o registro e disponibilização dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União, conforme determina o art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

4.2. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1. Constatação

Servidor com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face



dos aumentos ocorridos; servidor aposentado em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor; servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-Siape; pensões concedidas após 19/02/2004 e cadastradas em códigos menores que 52.

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 54 (cinquenta e quatro) servidores na Entidade, representando 4,13% do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir.

Ocorrência	Fato	Quantidade	Impacto financeiro no Exercício
10) Servidor com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos	Foi verificada a existência de 01 servidor com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos	01	Em apuração
11) Servidor aposentado em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor	Foi verificada a existência de 01 servidor aposentado em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor	01	Em apuração
21) Servidores/instituidores com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	Foi verificado a existência de 05 (cinco) com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	05	Em apuração
22) Servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94	Foi verificada a existência de 03 (três) servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94	03	Em apuração
24) Pagamento de parcelas asseguradas judicialmente, sem o devido cadastramento no SICAJ	Foi verificada a existência de 01 (um) servidor recebendo parcelas asseguradas judicialmente, sem o devido cadastramento no SICAJ	01	Em apuração
30) Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-Siape	Foi verificada a existência de 03 (três) servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-Siape	03	Em apuração
35) Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52.	Foi verificada a existência de 16 (dezesesseis) pensões cadastradas indevidamente no SIAPE no código 13, tendo em vista que foram concedidas após 19/2/2004, ocasionando pagamento a maior em virtude da falta de aplicação do redutor previsto na Emenda Constitucional N° 41/2003.	16	Em apuração

Causa:

Fragilidades nos controles internos administrativos e ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de Recursos Humanos.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 20/2012, de 07/03/2012, a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA, sugeriu a data de 06/04/2012 para a resolução das inconsistências encaminhadas ao IFPA pelo Ofício nº 5888/2012 /CGU-Regional/PA/CGU-PR, datado de 01/03/2012.

Em que pese a UJ tenha tomado providências em relação a 6(seis) constatações, 7(sete) ainda encontram-se pendentes de execução total.

Recomendação 1:

Dispostas de acordo com o código das ocorrências discriminadas na tabela acima.

10. Providenciar o cancelamento do complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos;

11. Providenciar a correção da aposentadoria de servidora aposentada com fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor;

21. Providenciar o cancelamento do pagamento na forma integral aos servidores e as devidas restituições ao erário público;

22. Providenciar a correção da remuneração de servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94;

24. Providenciar o cadastramento no SICAJ de parcelas asseguradas judicialmente; e

30. Informar o valor da remuneração no cadastro do servidor cedido;

31. Desvincular a ação de inclusão de informações na folha de pagamento pelo próprio servidor beneficiário do pagamento, com vistas à devida segregação de funções; e

35. Corrigir os códigos e pagamentos das pensões, providenciar os necessários ajustes financeiros e o ressarcimento.

5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1. Subárea - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1.1. Constatação

Restrição aos trabalhos (limitação do escopo de auditoria) em decorrência do não atendimento de solicitações para apresentação de documentos.

Durante os trabalhos de campo da Auditoria Anual de Contas/Exercício 2011, realizados no IFPA, não foram apresentados para análise 06 (seis) processos licitatórios adiante relacionados.

Ressalte-se que o fato caracteriza reincidência, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas/Exercício 2010 nº 201108750.



Os processos foram solicitados por meio da Solicitação de Auditoria Nº 201203356/001 (prévia), de 30/03/2012, e reiterados pela SA Nº 201203356/013, de 17/04/2012. São eles:

PREGÃO – 01 PROCESSO - REITORIA

Nº	Ano	Nome Unidade	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
21	2011	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	PORTAL AUREO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP	463.350,00

DISPENSAS – 03 PROCESSOS – CAMPUS BELÉM

Nº	Ano	Nome Unidade	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
3	2011	INST.FED.PARA/CAMPUS BELEM	Contratado : ASSOCIACAO NO OLHAR	7.820,00
145	2011	INST.FED.PARA/CAMPUS BELEM	Contratado : ASSOCIACAO NO OLHAR	7.820,00
99	2011	INST.FED.PARA/CAMPUS BELEM	M A RESENDE DA COSTA LOCACOES	17.541,59

INEXIGIBILIDADES – 02 PROCESSOS – CAMPUS CASTANHAL

Nº	Ano	Nome Unidade	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
3	2011	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	40.000,00
38	2011	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	INTRANORTH - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP	44.880,00

A não apresentação dos processos contraria o disposto no Artigo 26 da Lei 10.180/2001, que dispõe (“in verbis”):

“Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1o O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Em vista disso solicitamos justificativas por meio da SA 201203356/013 de 17/04/2012.

Causa:

O Reitor e os Diretores dos Campi Belém e Castanhal não apresentaram os processos reiteradamente solicitados e não apresentaram justificativas.

Manifestação da Unidade Examinada:



A unidade não apresentou todos os processos solicitados, mesmo após reiterados pela SA Nº 201203356/013, de 17/04/2012, e nem apresentou os motivos que levaram a não disponibilização dos processos.

Análise do Controle Interno:

A não apresentação dos processos contraria o disposto no Artigo 26 da Lei 10.180/2001, além de configurar:

a) restrições/limitações que foram impostas por parte da Entidade auditada aos trabalhos desenvolvidos na execução da auditoria, impedindo de a equipe de auditoria quantificar, com rigor, eventual dano ao Erário.

b) reincidência, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108750, prejudicando o andamento dos trabalhos e limitando a emissão de opinião sobre a gestão do IFPA.

Recomendação 1:

Atender tempestivamente as solicitações do Controle Interno do Poder Executivo Federal.

5.2. Subárea - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

5.2.1. Assunto - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

5.2.1.1. Constatação

22 contratos, no valor total de R\$ 2.153.403,15, não registrados no Sistema SIASG.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Unidade deixou de registrar no Sistema SIASG os valores, referente aos contratos nºs 035/09, 022/09, 001/11, 003/11, 007/11, 008/2011, 009/11, 010/11, 011/2011, Campus Santarém (UG SIAFI 158518), 005/2011, 007/2011, 009/2011, 010/2011, 015/2011, 017/2011, do Campus Tucuruí (SIAFI 158481); 019/2010, 025/2010, 001/2011, Campus Belém (UG SIAFI 158518); e 003/2011, 004/2011, 001/2011, 047/2011, do Campus Itaituba (UG SIAFI 158567), vigentes na Unidade no exercício de 2011, em dissonância ao que determina o § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2010.

Causa:

Os Diretores Gerais dos Campi Santarém, Tucuruí, Belém e Itaituba não providenciaram os registros dos contratos no SIASG, conforme determina o § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Apesar da emissão da Solicitação de Auditoria 201203356/041, de 05/06/2012, os Gestores do IFPA não se manifestaram quanto a ausência de registro dos contratos no Sistema SIASG.



Análise do Controle Interno:

É significativa a constatação de que 22 (vinte e dois) contratos estavam sem o devido registro no SIASG em um universo de 73 (setenta e três) contratos apresentados em uma lista elaborada pela própria Unidade, representando um percentual de 30,13% de contratos sem a comprovação do devido registro.

Os fatos apontados evidenciam descumprimento do que determina § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2010.

Recomendação 1:

Fazer o levantamento dos contratos vigentes e registrar no SIASG aqueles ainda não cadastrados, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

5.2.1.2. Constatação

Falta de atualização no SIASG, de valores referentes a 08 (oito) contratos registrados no referido Sistema.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade deixou de atualizar no Sistema SIASG os valores, referentes aos contratos vigentes na Unidade no exercício de 2011, em dissonância ao que determina o § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2010, conforme a seguir:

CAMPUS	CONTRATO	VALOR NÃO REGISTRADO
Tucuruí	003/2011	-50.113,66
	012/2011	740.000,00
	013/2011	687,60
Belém	017/2011	39,77
	002/2010	-287.100,00
	017/019	-2.179.401,20
	019/2011	-2.163.345,78
	020/2011	-2.261.361,67

Vale destacar que a coluna “VALOR NÃO REGISTRADO”, refere-se à diferença entre o valor final do contrato informado pela UJ e o valor efetivamente registrado no SIASG.

Causa:



Os Diretores Gerais dos Campi Santarém, Tucuruí, Belém e Itaituba não providenciaram os registros dos contratos no SIASG, conforme determina o § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2010. Manifestação da Unidade Examinada:

Apesar da emissão da Solicitação de Auditoria 201203356/041, de 05/06/2012 o Gestor do IFPA não se manifestou sobre a falta de atualização no SIASG dos contratos.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da UJ, portanto permanecem as inconsistências apontadas.

Recomendação 1:

Fazer o levantamento dos contratos vigentes e atualizar seu valores no SIASG.

6. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

6.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

6.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.1.1.1. Informação

AÇÃO 2992 - Funcionamento da Educação Profissional

Trata-se da Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá diretamente por meio das unidades responsáveis por manter o adequado funcionamento das instituições de ensino. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2992	109.005.160,07	61,00

6.1.2. Assunto - RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1.2.1. Constatação

Divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados da planilha gerada em consulta ao Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) em relação à gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

Em análise ao item 11 do Relatório de Gestão, que traz informações sobre a gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal, e após realizar consulta no Portal da



Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, verificaram-se divergências de informações prestadas pela UJ com a planilha gerada no Portal, conforme a seguir:

a) item 11.1, quadro 67 – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador:

Portador: *****.049.532-****

Valor informado Relatório de Gestão: R\$ 1.125,51

Valor verificado no Portal da Transparência:

Fatura	Data da Transação	Valor (R\$)
Maio/2011	08/04/2011	412,50
	07/04/2011	375,01
	06/04/2011	338,00
	05/04/2011	550,00
	05/04/2011	700,00
	05/04/2011	750,00
Total		3.125,51

Portador: *****.073.612-****

Valor informado Relatório de Gestão: R\$ 4.256,00

Valor verificado no Portal da Transparência:

Fatura	Data da Transação	Valor (R\$)
JAN/2012	16/12/2011	500,00
	16/12/2011	554,00
	16/12/2011	800,00
	16/12/2011	800,00
	15/12/2011	400,00
	15/12/2011	500,00
	15/12/2011	700,00
	15/12/2011	800,00
Total		5.054,00

b) item 11.1.1, quadro 68 – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo (série histórica):

- Informações constantes no Relatório de Gestão, item 11.1.1, quadro 68 – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo (série histórica):

Exercício Saque ou Fatura	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor
2011	-	-	26	142.839,94
2010	-	-	18	101.729,82
2009	6	3.040,00	21	139.936,17

- Informações constantes do Portal da Transparência:

Exercício Saque ou Fatura	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor
2011	-	-	272	145.637,94
2010	-	-	156	101.595,65
2009	6	3.040,00	93	136.226,50



Causa:

Os registros dos gastos com CPGF no SIAFI são incompatíveis com os do Portal da Transparência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio da SA n.º 201203356/36 foi solicitado justificativas para as divergências verificadas, contudo não houve manifestação da UJ.

Análise do Controle Interno:

Diante da falta de manifestação da UJ, foram consideradas como verdadeiras as informações contidas no Portal da Transparência.

6.1.2.2. Constatação**Fragilidade no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.**

A estrutura de controles internos administrativos que possam garantir o regular uso dos Cartões de Pagamento não estão adequados uma vez que foram verificadas aprovações indevidas das seguintes prestações de contas de suprimento de fundos, tendo em vista que a descrição dos serviços contratados/pagos, conforme documentos utilizados para a comprovação da aplicação dos recursos, não são suficientes para formar convencimento da regular utilização dos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

Processo n.º	Observações
23051.009466/2011-31	Falta de identificação da quantidade de refeições e correspondentes preços unitários, descrição apenas como “despesa” e ausência de identificação das diárias de hotel (tipo de apartamento e datas de entrada e saída).
23051.004365/2011-74	Segundo informações constante da NF n.º 5291, foram pagas 2 diárias para 12 alunos com total de R\$ 1.732,50, o que significa que o valor pago por diária foi de R\$ 72,19, valor incompatível com o padrão do hotel, visto que em média o valor cobrado é de R\$ 50,00 para apartamento individual.

Cabe destacar que as referidas despesas referem-se a pagamentos de hospedagens e refeições para alunos do IFPA, deslocados da sede para participação em micro estágio e congresso, onde não ficou adequadamente demonstrado que os pagamentos realizados tiveram, estritamente, a finalidade de custear alimentação e hospedagem para os alunos.

Causa:

O Diretor Geral do Campus Belém aprovou indevidamente as prestações de contas dos suprimentos de fundos, sem os elementos de convencimento da regular utilização dos CPGF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado justificativas ao Gestor por intermédio da SA n.º 201103356/38, contudo não houve manifestação da UJ.

Análise do Controle Interno:

Diante da falta de manifestação da UJ, fica evidenciado que, de fato, os processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos não estavam instruídos adequadamente com as informações necessárias para formar convencimento da regular aplicação dos recursos por meio dos CPGF.

Recomendação 1:

Recomendamos ao Diretor do Campus Belém que aprimore seus controles internos, de modo a rejeitar prestações de contas de suprimentos de fundos cujos comprovantes de aplicação dos recursos via CPGF não demonstrem adequadamente os gastos realizados.

6.1.3. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

6.1.3.1. Constatação

Falta de parecer jurídico em processo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Empreendendo exame no processo n.º 23051.005324/2011-03, que trata da Dispensa de Licitação n.º 28/2011, Contratação emergencial – Vigilância Patrimonial/Campus Altamira/PA, verifica-se que em razão do término do contrato com a empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, que prestava os serviços de vigilância e, tendo em vista que a mesma não apresentou mais interesse em prorrogar o contrato, o Instituto realizou a contratação da empresa SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, em caráter emergencial com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se, no entanto, que a contratação não se revestiu da totalidade dos procedimentos legais, haja vista a inexistência de parecer jurídico nos autos, contrariando o inciso VI, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93.

Nº	Ano	Nome Unidade	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
28	2011	INST.FED.PARÁ/CAMPUS ALTAMIRA-PA	SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP	132.600,00

Em vista disso, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203356/007, de 13/04/2012, o Reitor foi instado a apresentar justificativas.

Causa:

Autorização de licitação pelo Diretor do Campus Altamira sem cumprimento dos



requisitos necessários à formalidade legal do processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/007, de 13/04/2012, por meio do Ofício nº 202/2012/GAB/REITORIA, de 20.04.2012, o Reitor encaminhou o Ofício nº 17/2012/DG/CA/IFPA, de 19.04.2012, com as seguintes justificativas:

“1º - É do conhecimento dos ilustres que, no Campus Altamira, assim como nos demais campi deste IFPA, não existe assessoria jurídica exclusiva ou própria, e embora exista no quadro funcional do IFPA, na Reitoria em Belém, trata-se de apenas um profissional, o qual não consegue, pelo excesso de trabalho com grande carga de matérias envolvidas e tempo reduzido, dentre outros fatores desfavoráveis, atender a todas as demandas necessárias de serviços jurídicos possíveis de todos os campi desta instituição.

2º - Não se trata aqui de mera especulação tendo em vista o histórico de demora em emitir os pareceres nos processos, uma vez que nossos processos que são encaminhados à Procuradoria levam em média três meses para retornarem, vimos que não haveria tempo de solicitar parecer para processo em tela diante da iminência deste Campus Altamira ficar com os bens móveis e imóveis desprovidos da segurança necessária.

*3º - Sabe-se também que um processo licitatório, para sua conclusão, não depende apenas de um parecer jurídico, fato que nos leva relatar que o processo n.º 23051.005416/2011-85 para contratação de empresa para prestar serviços de vigilância patrimonial, o qual resultou na contratação da empresa Pólo Segurança Especializada Ltda. foi iniciado por esta direção em 13/05/2011 com pedido de parecer em 08/06/2011 e resposta em 30/08/2011. O que intencionamos neste exemplo é que. Mesmo tratando-se de uma dispensa para contrato emergencial, conforme art. 24, Inciso 4º, teríamos que esperar no mínimo quatro meses (somando-se o parecer às outras etapas do processo), ou seja, **fomos obrigados a garantir a preservação e a integridade patrimonial do campus desta instituição, objetivando sempre o resguardo de bem público, a dar continuidade ao processo n.º 23051.005324/2011-03 sem o referido parecer da Procuradoria Federal do IFPA.***

4º - Vale ressaltar também que, o processo n.º 23051.005416/2011-85, o qual resultou na contratação da empresa Pólo Segurança Especializada Ltda. Teve sua conclusão apenas em 28/10/2011, ou seja, sem a necessária segurança patrimonial por cinco meses. Dessa forma, com base no princípio da eficiência, objetivamos produzir o efeito necessário, ou seja, resguardar o patrimônio público, sob pena de sermos acusados de prevaricação, omissão ou negligência.

5º - Para atendermos aos ditamos da lei, neste caso específico, deixaríamos exposto ao risco de furo dos bens deste campus, fato que, se ocorresse, ocasionaria certamente maiores prejuízos à administração. Dessa forma, usamo-nos do princípio da razoabilidade para julgar mais vantajoso para esta entidade a contratação emergencial da forma em que se processou, conforme e com base nos fatores relatados acima.”

Análise do Controle Interno:



Não obstante as dificuldades encontradas pelo Diretor do Campus Altamira, as justificativas não apresentam amparo legal para elidir a impropriedade de caráter formal, haja vista a necessidade de parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação.

Recomendação 1:

Abster-se de autorizar dispensa de licitação sem o prévio parecer jurídico.

Recomendação 2:

Aprimorar os controles internos licitatórios do Instituto com vistas a garantir o fiel cumprimento da legislação, quanto à formalização devida do processo, em especial, quanto ao prévio parecer jurídico, nas contratações que utilizem dispensa em caráter emergencial.

6.1.3.2. Constatação

04 (quatro) processos de aquisição de materiais/serviços/obras (no montante total de R\$ 328.055,22) dentre 30 (trinta) avaliados, com realização indevida de dispensas de licitação - inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Em análise às Dispensas de Licitação nºs 03/11, 18/11, 12/11, 13/11, celebradas respectivamente com as empresas WORLD AGENCIA DE VIAGENS, OPERADORA E CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA ME, L DO SOCORRO CAMPOS, A. M. I. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, D ABDON & CIA LTDA, nos valores totais respectivos de R\$ 88.878,64, R\$ 18.000,00, R\$ 136.850,20, R\$84.326,38, para contratação respectiva de “Fornecimento de passagens do exercício de 2010”, “Serviço de fornecimento de refeições para atender ao II EPET – Campus Abaetetuba/PA”, “Contratação de cozinheiras e serviços de limpeza para a sede do CBMR” e “ Contratação de serviços de limpeza para a sede do CBMR”, verificamos que foram realizadas com base no **inciso IV** do artigo 24 da Lei 8.666/93, que dispõe que *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*.

Entretanto, constatou-se que as dispensas realizadas não encontram amparo no citado inciso tendo em vista que os motivos apresentados pelos responsáveis, para a não realização dos processos licitatórios, não lograram demonstrar que a contratação direta tenha sido a opção mais vantajosa para a Administração, pois também não foi comprovado que a imediata contratação dos serviços era o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o suposto risco. Da mesma forma, não ficou comprovada a ocorrência de danos irreparáveis, caso a contratação não fosse realizada. Também a caracterização da urgência não correspondeu a uma situação concreta.

Destaca-se que o fato caracteriza reincidência, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas/Exercício 2010 nº 201108750.



Nº	Ano	Nome Unidade	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
3	2011	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO PARA	World Agencia De Viagens, Operadora E Consolidadora De Turismo Ltda Me	88.878,64
		INST.FED.PARA/CAMPUS ABAETETUBA-PA	L DO SOCORRO CAMPOS	18.000,00
		INST.FED.PARA/CAMPUS MARABA-PA	A. M. I. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	136.850,20
		INST.FED.PARA/CAMPUS MARABA-PA	D ABDON & CIA LTDA	84.326,38
Total				328.055,22

Em vista disso, solicitamos justificativas por meio das Solicitações de Auditoria nºs 201203356/007, de 13/04/2012 e 201203356/012, de 17/04/2012.

Causa:

Autorização indevida de Dispensa de Licitação:

- a) pelo Reitor, para quitação de despesas de exercícios anteriores - “Fornecimento de passagens do exercício de 2010”;
- b) pelo Diretor do Campus Abaetetuba, para contratação de “Serviço de fornecimento de refeições para atender ao II EPET – Campus Abaetetuba/PA”;
- c) pelo Diretor do Campus Marabá, para “ Contratação de cozinheiras e serviços de limpeza para a sede do CBMR” e “Contratação de serviços de limpeza para a sede do CBMR”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/007, de 13/04/2012, os gestores manifestaram-se da seguinte forma:

- a) com relação ao Processo 23051.000786/2011-26 - Dispensa de Licitação nº 3/2011: Fornecimento de passagens do exercício de 2010. Programa/Ação: 10622992, por meio do Ofício nº 191/2012 /GAB/REITORIA, de 17.04.2012, o Reitor informou:

“Temos a informar que a dispensa de licitação nº 03/2/2011 é referente ao reconhecimento de despesas de exercício anterior de passagens aéreas não cobradas no exercício de 2010, pela empresa World Agencia de Viagens, CNPJ: 08.088.541/0001-25, a referida empresa solicitou pagamento das faturas, no mês de fevereiro do exercício de 2011, necessitando assim que o IFPA reconhecesse a despesas como DEA, como não havia cobertura contratual mais, pois o contrato teria encerrado em dezembro de 2010, o instituto procedeu à dispensa de licitação utilizando o art. Nº 24, inciso II, vale ressaltar que a auditoria realizada pela CGU, no decorrer do exercício de 2011, orientou este IFPA, a não proceder mais o registro de dispensa para quitação de despesas de exercícios anteriores de contratos, utilizando para isso o reconhecimento da despesa como DEA e realização de empenho de contrato continuado, só que essa despesa aconteceu antes desta orientação e não tinha mais como retroceder. Portanto o IFPA, a partir da orientação da CGU, de como proceder nestes casos de DEA de contratos, não registrou mais essas



despesas como dispensa de licitação.”

b) com relação ao Processo 23051.005611/2011-13 - Dispensa de Licitação nº 18/2011: Serviço de fornecimento de refeições para atender ao II EPET – Campus Abaetetuba/PA. Programa/Ação: 10622992, o Diretor do Campus Abaetetuba, por meio do Ofício nº 193/2012/GAB/REITORIA, de 17.04.2012, informou:

“Quanto à aplicação da fundamentação de situação emergencial para a realização da despesa, entendemos que houve razoabilidade e proporcionalidade, além de justificável pelos seguintes motivos:

- Pela tempestividade apontada durante o fluxo do processo, impedindo qualquer possibilidade de aplicação de alguma modalidade licitatória, bem como outra aplicação de inciso para a presente despesa, pois o Campus Abaetetuba somente tomou conhecimento sobre a gestão do processo em 30/05/2011, conforme despacho na fl.02 do processo;

- Pelas diversas alterações de datas do evento por parte da União dos Estudantes de Belém, na fl. 03 o período foi alterado para os dias 18 e 19 de junho e na fl. 21 o período novamente foi alterado para os dias 25 e 26 de junho, mostrando constantes indefinições sobre a realização do evento, o que por sua vez achatou ainda mais os prazos para que a administração do Campus adotasse outra fundamentação para a realização da despesa. Cabe ainda destacar que o evento é pontual e não está instituído no calendário o que impossibilitou qualquer planejamento prévio do Campus no sentido de adotar outras vias para realização do evento, além de que a realização do evento é gerenciado pela Reitoria;

- Pelo risco iminente e comprovado de cancelamento do evento dos alunos, caso não fosse realizada o fornecimento da alimentação aos alunos, pois sem a alimentação o ensino e a aprendizagem e a produção das atividades no evento ficariam comprometidas, haja vista que a alimentação é necessidade básica do ser humano, bem como cabendo ao IFPA o seu fornecimento, ou seja, o dano era concreto para o IFPA-Campus Abaetetuba e para a comunidade discente imensurável, concreto, irremediável e moral como cidadãos brasileiros.

Cabe ainda observar que a situação emergencial ficou evidenciada no momento em que o Campus não possuía tempo hábil para aplicabilidade da modalidade pregão eletrônico, visto que o prazo mínimo é de 8 dias para publicação do edital, ou ainda a aplicação da modalidade convite que é o prazo mínimo é de 5 dias para publicação do edital, conforme consta no despacho da fl. 24 e nas legislações vigentes (Parágrafo 4º do Art. 17 do decreto nº 5.450 e o parágrafo 2º do Art.21 da lei 8.666).

Na oportunidade, informamos ainda abaixo os seguintes entendimentos de autores sobre à eliminação do risco ao qual o Campus Abaetetuba encontrava-se:

- Marçal Justen Filho, ao lecionar sobre os pressupostos dessa espécie de contratação direta, enfatiza: “Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a) Demonstração concreta efetiva da potencialidade de dano (...) b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo, Dialética, 2009, p. 295).



-Jessé Torres Pereira Junior ensina que: “(...) já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

*Ressalte-se que a ação não provocou prejuízos à administração pública, pois todos os pressupostos legais para contratação foram cumpridos, realizando a pesquisa e a competitividade de mercado, conforme fls. 05, 06, 07, 08, 09 e 11 do processo, assim como evitou o risco de cancelamento do evento e o cumprimento do dever educacional do Campus Abaetetuba, bem como mencionada na lei nº 11.892/08, art. 6º “I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com **“ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional”***

Em complemento esclarecemos ainda que é possível ocorrer incorreções ou ações imprevistas no planejamento de um órgão ou ainda de uma empresa privada, pois o planejamento é mutável e não estático, uma vez que para alcançarmos o bem estar social medidas emergenciais precisam ser realizadas, como exemplo temos as despesas extraordinárias, suplementares e restos a pagar, afim de atender a continuidade dos serviços públicos, cujo objetivo principal da Administração Pública e do IFPA é a construção de uma sociedade justa e com oportunidade a todos os brasileiros, isto é, possibilitando interação e ofertando aos estudantes brasileiros cursos e opções nos demais municípios deste imenso Estado.

Assim, coube aos gestores do Campus Abaetetuba ajustar o seu planejamento devido o ato de delegação da Reitoria, conforme consta no processo, sendo ainda que em atendimento ao princípio da hierarquia coube aos Dirigentes do Campus Abaetetuba, atender e realizar a demanda emergencial amparada na discricionariedade que a lei disponibiliza aos gestores, haja vista que a valoração é subjetiva, desde que baseada em fatos iminentes, comprovados e imprevistos que justifiquem a dispensa, visto que a ausência da alimentação no evento seria a causa dano “a saúde” ou a incolumidade de pessoas de uma coletividade, isto é, sem o fornecimento da alimentação os alunos ficariam sem “assistência alimentícia” durante a realização do evento, o que traria um dano imensurável e um dano à saúde destes alunos, além de colocar em dúvidas a imagem do IFPA e da União perante a sociedade brasileira, ou seja, qual a preocupação do Governo com o atendimento das necessidades básicas do ser humano, fato este petrificado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigos- Art.1º, Inciso III- “Dignidade da Pessoa Humana” e Art 3º, Inciso III- “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Corroboram com este entendimento acima esclarecido pela Direção do Campus o acórdão do Tribunal de Contas da União sobre o tema. a Decisão nº 347/94-Plenário, estabelecendo requisitos indispensáveis à contratação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:



“a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

“c” e “d”) com relação aos processos nº 23051.006111/2011-91 - Dispensa de Licitação nº 12/2011: “Contratação de cozinheiras e serviços de limpeza para a sede do CBMR” e nº 23051.006176/2011-36 - Dispensa de Licitação nº 13/2011: “Contratação de serviços de limpeza para a sede do CBMR”, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/012, de 17/04/2012, o Diretor do Campus Marabá apresentou justificativas por meio do Ofício nº 198/2012/GAB/REITORIA, de 19.abril.2012, da seguinte forma:

“1 – O campus Rural de Marabá (CRMB), sucessor da Escola Agrotécnica Federal de Marabá, iniciou as suas atividades acadêmicas e administrativas no final de 2009, funcionando em imóvel alugado na Rua Vitória Régia nº. 117, marabá-Pará, a partir do momento em que já dispunha de docentes e servidores técnico-administrativos em seu quadro permanente. Nessa ocasião foi iniciado o curso de Técnico em Agropecuária integrado com o ensino médio, para 98 (noventa e oito) jovens assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em parceria com o INCRA/PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária), UFPA, Comissão Pastoral da Terra, Fórum Regional de Educação do Campo do Sul e Sudeste do Pará e Movimentos Sociais do Campo (MST, FETAGRI e FETRAF).

2 – Como ainda não possuímos a sede definitiva do Campus Rural, esse curso funcionou em diversos locais (Cabanagem, Escola Florestan Fernandes e Escola Santa Terezinha), sendo que os alunos, por serem oriundos da zona rural e o curso ser ministrado através da Alternância Pedagógica (30 dias no Tempo-Escola tendo aulas e 30 dias no Tempo-Comunidade quando retornavam para suas localidades para colocarem em prática os conhecimentos adquiridos na escola), tinham que ficar alojados nessas instalações, com fornecimento de alimentação e demais serviços educacionais.

3 – As dificuldades eram de toda ordem. Um dos mais graves foi quando um cachorro do dono da escola Santa Terezinha se soltou e por pouco não agredia alunos e professores, tendo o fato sido registrado na delegacia de polícia civil do bairro da Cidade Nova. Como o contrato desse imóvel estava finalizando, a Direção Geral do Campus Rural de marabá resolveu não renová-lo, preferindo se mudar para a sede definitiva do Campus, mesmo inacabada.

4 – No início de 2011, já com as obras do Campus Rural bem adiantada inclusive com salas de aulas, refeitório e alojamento concluídos, resolveu-se transferir o curso para esse local, pois o mesmo apresentava melhores condições de conforto para educandos e educadores comparativamente às instalações anteriores, além do fato de propiciar uma grande economia nas despesas então realizadas com aluguel de imóvel, energia elétrica e água e também por está situado na Zona Rural, ambiente compatível para a ministração de curso dessa natureza e para um público oriundo desse meio. Essa sede poderia ser utilizada de forma segura pelos servidores e alunos e, ainda, sua ocupação serviria para



apressar a entrega da obra que se encontrava atrasada, bem como acompanhar mais de perto os trabalhos em andamento.

5 – No início as dificuldades foram inúmeras, ao ponto de professores juntamente com os alunos terem que fazer a limpeza dos espaços ocupados, além de das refeições, afetando em muito o desempenho da atividade principal de ministração de aulas teóricas e práticas. Não existiam cozinheiras e nem pessoal especializado na limpeza e conservação das instalações.

6 – Para solucionar esses problemas o caminho seria a realização de uma licitação tipo pregão eletrônico que demandaria em torno de 2(dois) a 4 (quatro) meses, tempo este que comprometeria as atividades já em andamento no Campus. Então a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) sugeriu à Direção Geral do CRMB que fosse realizada uma dispensa de licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8666/93, com os seguintes embasamentos jurídicos:

1. Acórdão nº. 771/2005 – Segunda Câmara. “Não proceda à contratação sem licitação alegando situações emergenciais causadas por falta de planejamento”.

No caso em questão, o CRMB não tinha como realizar um planejamento prévio para atender a contratação dos serviços de limpeza e conservação e de cozinheiras porque não possuía nenhuma previsão da empresa que estava construindo a obra do Campus de quando iria concluí-la. Além do mais, o CRMB não dispunha de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para realizar um pregão eletrônico dessa magnitude, pois todos eram recentemente empossados e não detinham experiência nesse tipo de licitação. Mesmo que tudo isso fosse superado, restaria ainda o fato do Campus está distante da sede da reitoria do IFPA a qual só dispõe de uma Procuradoria Federal para dá conta de todos os processos que chegam a suas mãos, dos 12(doze) campi desse instituto. Apesar da boa vontade da Procuradoria geralmente, em média, os processos retornam ao Campus muito tempo depois, aproximadamente 2 (dois) meses;

1. Acórdão nº. 628/2005 – Segunda Câmara. “Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8666/1992, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa”.

A caracterização da emergência é evidenciada quando nos referimos à situação de paralisação das aulas por parte dos professores e alunos que solicitavam condições dignas para executarem as suas atividades e na possibilidade iminente de se ter perda do período letivo, atrasando ainda mais a formação dos educandos. Para tanto, foram contratados apenas os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial a fim de garantir a continuação da ministração das aulas e o preparo e fornecimento das refeições em local limpo e adequado. Por tudo o que foi aqui colocado, isto só seria possível caso lançássemos mão desse preceito legal (Inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1992) e que, na nossa opinião, era compatível com a situação que se apresentava no momento;



1. Acórdão nº. 348/2003 – Segunda Câmara. “Determina que realize as licitações com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso o início dos certames licitatório seja a causa para as contratações com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1992”.

Em observância a legislação em vigor e superados os problemas que nos levaram a recorrer a esse preceito legal em virtude dos fatos aqui registrados, a Diretoria de Administração do CRMB não mais realizou tal modalidade de licitação, o que pode ser plenamente evidenciado através da análise dos subseqüentes processos realizados no Campus Rural de Marabá.”

Análise do Controle Interno:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é rica no sentido de considerar irregular a contratação tida como emergencial, por dispensa de licitação, sempre que não esteja presente o elemento da **imprevisibilidade** dos acontecimentos futuros, conforme Acórdãos TCU nos 260/2002, 348/2003, 690/2005 e 771/2005, todos da Segunda Câmara e o nº 343/2008-Plenário.

Ressalta-se também que, consoante Decisão nº 347/1994 – TCU – Plenário, o Tribunal firmou entendimento de que, para a contratação direta fundada em emergência ou calamidade pública, deverão ser observados os seguintes pressupostos, além de preenchidas as formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993:

“a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Verifica-se que o uso da dispensa de licitação aqui discutida mostrou-se indevido, pois não foram observados os pressupostos estabelecidos no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e examinados na Decisão nº 347/1994 – TCU – Plenário. A caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil. Também a caracterização da urgência não correspondeu a uma situação concreta.

Os motivos apresentados pelos responsáveis, para a não realização dos processos licitatórios, não lograram demonstrar que a contratação direta tenha sido a opção mais vantajosa para a Administração, pois também não foi comprovado que a imediata



contratação dos serviços era o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o suposto risco. Da mesma forma, não ficou comprovada a ocorrência de danos irreparáveis, caso a contratação não fosse realizada.

As irregularidades aqui apontadas caracterizam infringência aos arts. 2º, 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, bem como ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Considerando, por fim, que as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis – Reitor do IFPA e Diretores do Campus Abaetetuba e Marabá, não foram suficientes para justificar a fuga ao processo licitatório, resta configurada a ilegalidade da contratação das empresas referidas em cada item abordado.

Recomendação 1:

Aprimorar os controles internos administrativos e licitatórios do Instituto com vistas a garantir o fiel cumprimento da legislação, somente utilizando dispensa com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 – situação de emergência, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Recomendação 2:

Instruir adequadamente os processos de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 – situação de emergência, com documentos caracterizadores dos **fatos ocasionadores da urgência**, bem como **as consequências prejudiciais** para o caso de não se realizar a contratação – art. 26, I da LLCA.

Recomendação 3:

Atentar ao disposto nos arts. 2º, 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, bem como ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Recomendação 4:

Atentar para somente realizar contratação tida como emergencial, por dispensa de licitação, em situações onde esteja presente o elemento da **imprevisibilidade** dos acontecimentos futuros, conforme Acórdãos TCU nºs 260/2002, 348/2003, 690/2005 e 771/2005, todos da Segunda Câmara e o nº 343/2008-Plenário.

Recomendação 5:

Abster-se de autorizar dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, sem estarem presentes os elementos caracterizadores da situação de emergência.

6.1.3.3. Constatação

02 (duas) licitações de materiais/serviços/obras (no montante total de R\$ 859.504,70) dentre 23 avaliadas, indevidamente motivadas pela inclusão de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade.



Em análise às licitações - Pregão Eletrônico: 11/2011 e 03/11, celebradas respectivamente com as empresas D ABDON & CIA LTDA e AMAZON SERVICE LTDA (Pregão 11/2011) e STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA – EPP (Pregão 03/2011), nos valores totais respectivos de R\$ 573.099,00 (R\$ 263.700,00 + R\$ 309.399,00) e R\$ 286.405,70, para contratação respectiva de “empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra terceirizada de apoio administrativo nas funções de Recepcionista, Copeiro, Tratorista, Cozinheira, Auxiliar de cozinha, Auxiliares de manutenção predial, **Inspetor** e Trabalhador Rural no Campus Rural de Marabá” e “empresa especializada na prestação de serviços de atividades **auxiliares de Eletricistas**, Encanadores, **Inspetores de alunos** Recepcionistas no Campus Belém”, verificamos que o objeto da prestação de serviços, a partir da motivação para contratação, qual seja, prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada de apoio administrativo nas funções de **Inspetor** e **auxiliares de Eletricistas** e **Inspetores de alunos**, respectivamente, é inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade.

O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 2.271/97 estabelece que esse tipo de atividade não pode ser objeto de execução indireta. As atividades previstas na licitação em comento, bem como o quantitativo de pessoal contratado estão listados na tabela abaixo:

LICITAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Pregão Eletrônico: 11/2011 Campus Rural de Marabá	Inspetores	04	1.783,37
Pregão Eletrônico: 03/2011 Campus Belém	Auxiliar de Eletricista	02	2.243,72
	Inspetores de alunos	14	1.704,79

Em vista disso, solicitamos justificativas, por meio da SA 201203356/025, de 25.04.2012.

Causa:

Os Diretores dos Campus Marabá e Belém autorizaram indevidamente as licitações - Pregão Eletrônico 11/2011 e 03/11, respectivamente, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços inerentes à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos do IFPA, para os cargos de **auxiliar de eletricista** e **inspetor de alunos**. Fragilidades nos controles internos administrativos, por ausência de servidor responsável pela gestão de contratos. Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/025, de 25/04/2012, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Quanto ao item a - Processo licitatório 23051.010803/2011-33 - Pregão Eletrônico 11/2011 – Campus Marabá, o Diretor do Campus Marabá, por meio do Ofício nº 225/2012/GAB/REITORIA, de 30.04.2012, informou:

“O Campus Rural de Marabá (CRMB) tem atualmente 98 (noventa e oito) alunos



efetivamente matriculados distribuídos em 2 cursos técnicos integrado com o ensino médio na áreas de agropecuária e agroecologia e mais o ingresso de 120 (cento e vinte) previsto para início de 2011, porém foi adiado o processo de seleção devido a não conclusão da obra da sede do CRMB.

Os cursos funcionam em regime de alternância pedagógica, com as atividades articuladas em dois tempos: comunidade e escola; neste último, os alunos ficam 30 dias dentro das dependências do CRMB, hospedados nos alojamentos, com fornecimento de 4(quatro) refeições diárias além da prestação de serviços de apoio educacional e a saúde.

Desde o início das aulas nas instalações da sede definitiva do CRMB, foram registradas dezenas de ocorrências de transgressão das normas disciplinares por parte dos alunos, como depredação do patrimônio da instituição: quebra de mobiliário, uso indevido de equipamentos e destruição das instalações prediais; desperdícios de recursos naturais: energia elétrica e água. Também havia relatos de relações sexuais de alunos dentro dos alojamentos.

Nos últimos meses de 2011, esses tipos de ocorrências passaram a ser diárias, os fatos estavam sendo repassados pela empresa de vigilância armada com base nas informações lançadas no livro de relatório dos vigilantes, e até mesmo por alunos.

Buscando findar com esse tipo de ocorrência, a Direção Geral juntamente com a Diretoria de ensino e o Departamento de Apoio ao Educando passaram a apurar e aplicar sanções aos alunos que estavam cometendo atos de indisciplina, ocasionando até mesmo no desligamento de alunos da instituição.

Mesmo com essas medidas, atos de indisciplina continuaram acontecendo, principalmente no período noturno, já que no horário de 18h as 08h não temos nenhum servidor no Campus para controlar e orientar os alunos, devido o quantitativo insuficiente de servidores para executar as atividades administrativas das Diretorias de ensino, pesquisa e extensão e os demais departamentos e coordenações. Logo, não temos como retirar servidores das suas atividades diurnas para trabalhar no período supracitado, mesmo porque os 3 (três) Assistentes de Alunos, atualmente, no quadro do CRMB não atenderiam as atividades durante 24h ininterruptas, 7 dias por semana.

A Direção Geral do CRMB já fez por diversas vezes solicitações de código de vaga a Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Reitor para que sejam nomeados aprovados em diversos cargos das classes C, D e E, que poderiam desenvolver as demandas administrativas ligadas as unidades pedagógicas.

Como obtivemos respostas negativas quanto às solicitações realizadas a Reitoria desta instituição e não foi dada nenhuma previsão de disponibilização de novas vagas para nomeação, buscamos novas soluções para resolver de forma definitiva a carência de mão-de-obra para atender as demandas essenciais para o funcionamento do CRMB. A Diretoria Geral nesse sentido determinou a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão-de-obra terceirizada para diversos cargos de apoio administrativo, como: Recepcionista, Copeiro, Tratorista, Cozinheira, Auxiliar de cozinha, Auxiliares de manutenção predial, Inspetor e Trabalhador rural.

DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997.



“Art. 1º

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Entre as funções objeto da contratação do edital nº 11/2011 esta a de inspetor, para desempenhar as atribuições exigidas no item 4.1 do Anexo I – Termo de referência, onde foi licitado 1 (um) posto de trabalho de 24 horas ininterruptas sob a jornada de trabalho de 12x36h, durante 7 dias por semana, sendo necessários 4 (quatro) trabalhadores para o posto.

Anexo I – Termo de referência, Item 4.1 – Atribuições do Inspetor

“orientar os alunos quanto às normas de conduta, organizar a entrada e saída dos alunos no Campus, zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora dos alojamentos, orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza dos alojamentos e demais dependências, monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros, realizar atividades de recepção, acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os servidores, visitantes e os usuários dos serviços educacionais, zelar pelo cumprimento do horário, prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade competente, levar ao conhecimento do diretor de ensino os casos de infração e indisciplina, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade, informar ao diretor ou ao diretor-adjunto, a permanência de pessoas não autorizadas no recinto do Campus, desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, conhecer e cumprir os termos deste regimento interno.

De acordo com a síntese de atribuições do Cargo Assistente de aluno, conforme o edital do concurso público para provimento de vagas no quadro do Campus Rural de Marabá, em comparação com as atribuições do inspetor, ambas não se confundem, pois as atribuições exigidas aos inspetores têm como finalidade a preservação da ordem e dos bens patrimoniais da instituição. Já a do Assistente de aluno é de assistir e orientá-los nas suas atividades, dando apoio aos professores, assim como nas unidades de atendimento a esses alunos, como: Departamento de Apoio ao estudante e Secretária Acadêmica.

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Assistir e orientar os alunos no aspecto de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro das dependências escolares. Assistir o corpo docente nas unidades didático-pedagógicas com os materiais necessários e execução de suas atividades. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Ressalto que os objetivos almejados quando da decisão de contratar esses inspetores foram alcançados, desde o início dos trabalhos em fevereiro deste ano, não tivemos



nenhuma ocorrência relacionada a atos de indisciplina de alunos.”

Quanto ao item b: Processo licitatório 23051.006816/2010-27 - Pregão Eletrônico 03/2011 – Campus Belém, o Diretor do Campus Belém não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Quanto ao item a:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Diretor do Campus Marabá, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97, não podem ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, ligadas diretamente à atividade-fim, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. Desse modo, não obstante as dificuldades evidenciadas pelo Diretor as mesmas não apresentam amparo legal para elidir a irregularidade.

“Art. 1º. § 2º. Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

Destaca-se ainda, com relação ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que ele apenas autoriza a transferência para a iniciativa privada da realização de serviços acessórios não ligados diretamente à atividade-fim.

Observa-se na justificativa que o próprio Diretor do Campus Marabá admitiu que houve a contratação para o cargo de inspetor, conforme verifica-se no excerto de sua justificativa a seguir transcrita:

“Ressalto que os objetivos almejados quando da decisão de contratar esses inspetores foram alcançados, desde o início dos trabalhos em fevereiro deste ano, não tivemos nenhuma ocorrência relacionada a atos de indisciplina de alunos.”

A Constituição Federal, em seu art. 37, II, veda a investidura em cargo ou emprego público sem que haja a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Deve-se concluir que no caso de atividades inerentes às categorias abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, não poderá haver terceirização devendo as atividades serem prestadas de forma direta em consonância, inclusive, com o previsto na Constituição Federal.

Por fim, registra-se que o TCU já firmou entendimento de que o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, como por exemplo, por meio da Decisão nº 1018/2002, posteriormente ratificada pelo Acórdão 538/2003 – Plenário.

Quanto ao item b:

O Diretor do Campus Belém não se manifestou. Contudo, nossa conclusão quanto às contratações realizadas para **auxiliar de electricista** e **inspetor de alunos** é que no caso de atividades inerentes às categorias abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade,



não poderá haver terceirização devendo as atividades serem prestadas de forma direta em consonância, inclusive, com o previsto na Constituição Federal.

Recomendação 1:

Fazer cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada em cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários da Entidade, a nível nacional, face descumprimento do que preceitua o art. 37, inciso II da Constituição Federal, assim como o Acórdão 37/1995 - Segunda Câmara, item 2.1, e parágrafo 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997.

Recomendação 2:

Abster-se de autorizar contratações indevidamente motivadas pela inclusão de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do IFPA, em afronta aos dispositivos legais citados anteriormente na recomendação 1.

6.2. Subárea - REESTR DA REDE FED DE EDUC PROF E TECNOLÓGICA

6.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.2.1.1. Informação

Programa: 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

Ação: 8650 Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Trata-se da Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades e melhorar a qualidade do ensino, e a forma de execução se dá diretamente por meio de recursos que são repassados para as instituições que serão reestruturadas, bem como executados diretamente pela SETEC/MEC em atividades como implantação de oficinas, seminários, etc. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8650	28.531.105,76	16,00

6.2.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

6.2.2.1. Constatação

01 (uma) inexigibilidade de licitação (no montante total de R\$ 1.050.000,00) dentre 03 avaliadas com motivação inadequada/insuficiente que demonstrasse a necessidade do gasto e/ou fundamentação para a licitação na quantidade e especificação contratadas. Em análise à inexigibilidade de licitação nº 16/11, que teve como objeto a “aquisição de



piso de borracha para pista de atletismo e quadra poliesportiva do Campus Belém – IFPA”, favorecido Banco do Brasil S.A, valor total de R\$ 1.050.000,00 e empresa contratada MONDO AMÉRICA INC., verificou-se que a motivação apresentada pelo Diretor do Campus Belém que demonstrasse a necessidade da aquisição do objeto e/ou fundamentação quantitativa e qualitativa para a licitação era insuficiente e/ou inadequada, pelas seguintes razões:

a) projeto básico deficiente – verificou-se a inexistência nos autos de projeto arquitetônico o que impediu de verificar, no momento da aquisição, se a quantidade/qualidade do objeto contratado eram coerentes com a real necessidade do Instituto;

b) o parecer técnico não foi conclusivo, ausentes elementos técnico/legais para justificar a necessidade de “aquisição de piso de borracha para pista de atletismo e quadra poliesportiva do Campus Belém – IFPA”, com um padrão de nível internacional e com características que tornaram a licitação inexigível.

Em vista disso, solicitamos justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203356/019, de 19/04/2012.

Causa:

O Diretor do Campus Belém autorizou indevidamente a aquisição dos materiais com um padrão de nível internacional e com características que tornaram a licitação inexigível, mesmo sem estarem plenamente atendidas as condições que demonstrassem a necessidade da aquisição, como projeto básico deficiente pela falta de definição de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto licitado. Fragilidades nos controles internos administrativos/licitatórios, por ausência de servidor responsável pela gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/019, de 19/04/2012, por meio do Ofício nº 149/2012, de 08.mai.2012, o Diretor Geral – Campus Belém manifestou-se da seguinte forma:

Quanto ao item a - projeto básico deficiente:

“Segue em anexo projeto arquitetônico, conforme solicitação.”

Quanto ao item b - parecer técnico não conclusivo, ausentes elementos técnicos e(ou) fundamento legal:

“Cumpre-nos informar que, em relação ao ponto questionado, a Lei n.º 11.892/2008, em seu Art. 6º, define como finalidade dos Institutos Federais, dentre outras,

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I – Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadão com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;



(...)

II – Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

(...)

VII – Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

(...)

Dentro desse contexto, inicialmente, a disciplina Educação Física no Campus Belém, caracteriza-se como componente curricular obrigatório, ofertada nos níveis médios, aos alunos do Campus Belém/IFPA. Embora caracterizando componente curricular (LDB Art. 26, § 3º e Lei n.º 10.238/2001), nossos cursos demandam uma estrutura adequada para a oferta da referida disciplina, composta de Quadras, Piscina, Campo e Pista para prática de atletismo, dentre outros, que correspondem à “infra-estrutura” citada no Inciso III, do Art. 6º, supra exposto.

Além do atendimento dos nossos discentes, o Campus Belém/IFPA objetiva o desenvolvimento de atividades que envolvam a comunidade em geral, com vistas ao atendimento social, a exemplo do que já ocorre na modalidade Judô, que atende jovens, adultos e até crianças, muitas em condição de risco. Por isso falar-se em “desenvolvimento de projetos de pesquisa”, visando atender ainda, uma necessidade dos nossos docentes da Educação Física, podendo ser exemplificado pelo trabalho com a terceira idade, desenvolvido, a título de pesquisa, pelo Professor Dr. J. C. C., que serviu de suporte para Tese de doutorado.

Apesar do redator do Parecer Técnico ter focado nos aspectos externos, como competições internacionais, olímpicas, dentre outros, a aquisição da Pista de Atletismo, nos moldes das especificações técnicas definidas no Parecer Técnico, visa atendimento de demanda interna, configurando locus de desenvolvimento de atividades desportivas para nossos discentes, considerando ainda, que na falta dessa estrutura, a Instituição contrai gastos junto as Federações, para oferecer um ambiente adequado aos nossos alunos.

Atualmente dispomos, para publicação da disciplina em questão, apenas um ginásio com duas quadras poliesportivas, sendo necessário a criação dos demais ambientes pedagógicos, a exemplo da Pista de Atletismo (Lei n.º 11.892/2008, Art. 6º. III)

*Mas, apesar de configurar uma necessidade da disciplina Educação Física, não é essa a única justificativa para aquisição da Pista. O redator esqueceu de citar o motivo maior, que é a criação do **Curso de Graduação de Educação Física no Campus Belém/IFPA**, visando o atendimento da finalidade maior do Instituto “ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidade, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional”.*



A pista de Atletismo está dentro desse projeto maior que segue em anexo, para formação de profissionais da área, com vistas ao que Taffarel (2006, p. 158) enfatiza: “a educação e a educação física, o esporte e o lazer são formas de ação político-social que dão rumo à formação de um povo e, portanto, formar professores voltados exclusivamente para mercados de trabalho”. Certamente que a qualidade da formação está vinculada à qualificação do material humano, bem como dos equipamentos utilizados no processo ensino-aprendizagem, daí a necessidade da aquisição da Pista dentro de suas especificações.

1. Falta de relação do objeto com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo para realização da Despesa.

Inicialmente informamos que as Ações e Programas são feitos pela reitoria, que controla o Orçamento do IFPA.

Quanto á relação do objeto como objetivo/finalidade do Programa/Ação, cumpre-nos informar que o Programa/Ação informado pelo SIAFI na 2011NE800506, é o 8650, que possui a seguinte descrição:

“Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto n.º 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF)”.

Podemos observar que a descrição é bem clara quando fala de “ampliação”. O complexo esportivo do Campus Belém, composto, originalmente, de Campo de Futebol e Ginásio de Esporte, atendia deficitariamente as necessidades da disciplina Educação Física, tendo a Instituição que pagar, algumas vezes, local para a prática de determinadas modalidades, por parte de nossos alunos-atletas. Com a concepção do Projeto de criação da Graduação em Educação Física, tornou-se urgente a ampliação do Complexo Esportivo, com a construção da Piscina, Campo de Futebol, reforma das Quadras Poliesportivas, e Pista de Atletismo.

Tais ações contempladas na finalidade do Programa/Ação, que é de “reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da Educação Profissional e Tecnológica mediante a modernização de unidades”.

Com a criação da Graduação em Educação Física, o Campus Belém/IFPA, amplia seu numero de vagas na Educação Profissional e Tecnológica em mais 100 (cem) vagas anual, viabilizadas pela modernização de nosso complexo esportivo. Além do atendimento á proposta do Ministério da Educação, bem como das finalidades da Lei n.º 11.892/2008, o Campus Belém/IFPA, viabiliza um ambiente, aos docentes de Educação Física, adequado para a realização de pesquisas, aplicação de teste, dentre outras atividades ligadas aos cursos de qualificação aos quais encontrem-se integrados.

1. Das alegações do Magnífico reitor do IFPA, folha n.º 108.

Quanto as alegações da reitoria, ao que tange às “prioridades” para o Campus Belém/IFPA, cabe às categorias existentes no Campus defini-las. Até onde sabemos, os



campi possuem autonomia garantida pela Lei n.º 11.892/2008. Tal autonomia permite-nos definir, dentro do legal, a aplicação dos recursos destinados ao Campus, visando a modernização da unidade, bem como a oferta de um ambiente saudável à nossa comunidade.

Apenas para efeito de demonstrar a eficácia de nosso Planejamento, com participação dos seguimentos docentes, administrativos e discentes, anexamos o Contrato n.º 018/2011, de reparação da rede elétrica em AT do Campus Belém/IFPA; informamos que foi reformados o Laboratório de Física, Informática, e está em fase de acabamento o de Química; Revisão no cabeamento de nossa rede lógica, com a substituição da fibra ótica.

Observamos então que a aquisição da Pista de Atletismo está dentro de um contexto de melhoramento da unidade, visando sua modernização, sem deixar de observar as outras necessidades do Campus.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas em resposta aos questionamentos da SA 19 não elidem as irregularidades detectadas, pelas razões que passamos a expor:

Quanto ao item “a”: projeto básico deficiente – inexistência de projeto arquitetônico impedindo a verificação das quantidades contratadas e especificações técnicas.

O Diretor do Campus Belém apresentou 02 (duas) plantas: 01 planta de situação e 01 planta baixa das “quadras cobertas”. Ressaltamos, contudo, que esse material técnico não constava no processo por ocasião do exame, portanto, inexistente nos autos na ocasião da autorização da aquisição do material. A falta de um projeto básico impediu de verificar o exame da efetiva quantidade/qualidade de material a ser contratada, além do que fragilizou a credibilidade da pesquisa de preços que embasou a contratação para aquisição de um material com características que tornaram a licitação inexigível.

Destacamos que a apresentação do projeto básico além de ter sido atemporal ainda permaneceu insuficiente, haja vista a falta de especificações técnicas e orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, contrariando a concepção de projeto básico, nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a



incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”.

Quanto ao item “b”: parecer técnico não conclusivo, ausentes elementos técnico/legais:

O Diretor do Campus Belém apresentou como base legal para a aquisição do material com padrão de nível internacional e com características que tornaram a licitação inexigível, o inciso III, art. 6º da Lei n.º 11.892/2008, que define a finalidade e características dos Institutos Federais:

“III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.”

Também apresentou um fato novo, informando a respeito da concepção de um “*Projeto de criação da Graduação em Educação Física*”. E acrescentou que, com “*a criação da Graduação em Educação Física o Campus Belém/IFPA, amplia seu numero de vagas na Educação Profissional e Tecnológica em mais 100 (cem) vagas anual, viabilizadas pela modernização de nosso complexo esportivo*”.

Observa-se que as informações prestadas pelo Diretor não constituem fatos concretos, mas somente uma concepção/hipótese e, o mais importante, não constava nos autos na ocasião em que a aquisição do material foi autorizada, o que vem corroborar com o que foi constatado, ou seja, que a motivação era inadequada/insuficiente para demonstrar a necessidade do gasto e/ou fundamentação para a inexigibilidade de licitação, na quantidade e especificação contratadas.

Além disso, o Programa/Ação de Governo 10628650 utilizado para a realização da despesa não exige como condição para atingimento de seu objetivo/finalidade a aquisição de material com padrão de nível internacional e com características tais que tornaram a licitação inexigível, como se demonstra a seguir:

Programa: 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

Ação: 8650 Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Finalidade: Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades e melhorar a qualidade do ensino.



Descrição: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de construção, ampliação, reforma, aquisição de imóveis, equipamentos e mobiliários, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº11.892/2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Fonte:

<http://sidornet.planejamento.gov.br/docs/cadacao/cadacao2011/downloads/1062.pdf>

Portanto, sob esse aspecto, também conclui-se que o Diretor do Campus Belém autorizou a aquisição dos materiais com um padrão de nível internacional e com características tais que tornaram a licitação inexigível, sem que estivesse amparada em fundamentos técnico/legais.

Recomendação 1:

Abster-se de autorizar inexigibilidade de licitação com enquadramento no art. 25 da Lei 8.666/93, com instrução inadequada do processo, de modo a possibilitar verificar se a quantidade/qualidade do objeto contratado são coerentes com a real necessidade do Instituto, assim como a pertinência da inexigibilidade de licitação.

6.2.2.2. Constatação

14 (catorze) licitações de materiais/serviços/obras (no montante total de R\$ 11.315.091,11) dentre 23 avaliadas sem a motivação que demonstre necessidade do gasto e/ou fundamentação para a licitação na quantidade e especificação contratadas.

Em análise às 14 licitações conforme discriminadas a seguir, verificou-se que não constava dos processos licitatórios documentação de solicitação para a aquisição dos materiais/serviços/obras comprovando a necessidade da aquisição do objeto e/ou fundamentando quantitativamente e qualitativamente a licitação:

a) Processo licitatório 23051.028662/2011-99/ Concorrência Pública nº 03/2011, cujo objeto foi a “Pavimentação da Via de Acesso ao Campus Rural Marabá-PA”. A empresa Construtora Rodrigues Lima Ltda. (CNPJ 05.802.113/0001-24) sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 3.761.301,46.

b) Processo licitatório 23051.003003/2011-66/ Concorrência Pública nº 01/2011, cujo objeto foi a “Construção do Polo avançado de Breves”. A empresa LP Engenharia LTDA - EPP (CNPJ 09.578.690/0001-35) sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 3.570.736,57.

c) Processo licitatório 23051.010819/2011-46 – Tomada de Preço nº 01/2011, cujo objeto foi a “Construção do Bloco de Ensino e Pesquisa do Campus Tucuruí-IFPA”. A empresa ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 03.458.174/0001-90) sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 965.537,87.



- d) Processo licitatório 23000.070100/2011-60 – Tomada de Preço nº 01/2011, cujo objeto foi a “Construção do Prédio de Laboratório do Setor de Agroindústria do IFPA Campus Castanhal”. A empresa OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 10.845.643/0001-90) sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 752.864,15.
- e) Processo licitatório 23051.006523/2011-21 – Tomada de Preço nº 01/2011, cujo objeto foi a “Construção do Restaurante Estudantil do Campus Belém”. A empresa URANO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP (CNPJ 11.105.256/0001-80) sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 518.272,90.
- f) Processo licitatório 23051.009014/2011-50 - Pregão Eletrônico 23/2011 – OBJETO: “Serviços continuados de Vigilância Armada e Desarmada, Segurança Patrimonial e Controle de Acesso de Pessoas para o IFPA - Campus Castanhal”. A vencedora do certame foi a empresa POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA (CNPJ 02.650.833/0001-23) com o valor de R\$508.600,00.
- g) Processo licitatório 23051.007598/2011-29 - Pregão Eletrônico 06/2011 – OBJETO: “Aquisição de ônibus urbano com acessibilidade” - Campus Bragança. A vencedora do certame foi a empresa MARCO POLO S.A (CNPJ 88.611.835/0008-03) com o valor de R\$ 396.960,00.
- h) Processo licitatório 23051.011405/2011-34 – Pregão Eletrônico 30/2011, cujo objeto foi a “Aquisição de Redes de proteção com instalação no Ginásio e Campo de Futebol” – Campus Belém. As empresas vencedoras do certame foram M.M Comércio de Materiais para Pesca, Camping, Nautic (CNPJ 1107.845.261/0001-51) com o valor de R\$ 44.986,25 e C.I. Projetos e Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ 07.355.176/0001-05) com o valor de R\$ 294.953,50, sendo esse último o valor objeto do exame em tela.
- i) Processo licitatório 23051.007230/2011-61 - Convite nº 02/2011– OBJETO: “Construção da cantina do Campus Tucuruí”. A vencedora do certame foi a empresa Vila NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA (CNPJ 09.133.170/0001-19) com o valor de R\$ 38.892,78.
- j) Processo 23051.011757/2011-90 - Convite nº 4/2011 - OBJETO: “Contratação de empresa para pintura do Campus Tucuruí”. A vencedora do certame foi a empresa Vila NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA (CNPJ 09.133.170/0001-19) com o valor de R\$ 44.300,00.
- k) Processo licitatório 23051.000959/2011-14 - Convite nº 1/2011, cujo objeto foi a “Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Instalação de uma Subestação para o Campus Tucuruí”. A vencedora do certame foi a empresa AIRES Arquitetura e Engenharia Elétrica Ltda. (CNPJ 03.272.575/0001-51) com o valor de R\$ 45.160,20.
- l) Processo licitatório 23051.006653/2011- 63 - Convite nº 2/2011, cujo objeto foi a “Contratação – Campus Bragança”. A vencedora do certame foi a empresa A S SERVIÇOS Ltda - EPP (CNPJ 04.614.258/0001-96) com o valor de R\$ 125.000,01.



m) Processo licitatório 23051.003057/2011-21- Convite nº 1/2011 – Programa Ação 10622992, cujo objeto foi a “Perfuração de um poço artesiano e construção de um estacionamento em torno do IFPA – Campus Bragança”. A vencedora do certame foi a empresa C F Souza Comércio e Serviços de Construção Ltda. (CNPJ 10.571.328/0001-11) com o valor de R\$ 145.200,54.

n) Processo licitatório 23051.010526/2011-69 - Convite nº 4/2011 – Programa Ação 10628650, cujo objeto foi “Adaptações de espaços físicos do Campus Altamira”. A vencedora do certame foi a empresa L P ENGENHARIA LTDA. - EPP (CNPJ 09.578690/0001-35) com o valor de R\$ 147.311,13.

Causa:

Instrução inadequada/insuficiente do processo, inclusive pela falta de dotação orçamentária, entre outras. Autorização de licitação pelos Diretores dos Bragança, Tucuruí, Marabá, Breves e Altamira, sem o cumprimento das formalidades legais do processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/21, de 20/04/2012, por meio do Ofício nº 206/2012 /GAB/REITORIA, de 24.04.2012, o Reitor encaminhou as justificativas dos respectivos Diretores de Campus do IFPA.

Quanto ao item a: Processo licitatório 23051.008662/2011-99 - Concorrência Pública nº 03/2011, o Diretor do Campus Marabá informou:

“A sede do Campus Rural Marabá está localizada a cerca de 3 km da antiga Rodovia PA 150, hoje BR-155 e a 25 km da sede do município de Marabá, no sentido Marabá-Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará. A Direção do Campus Rural Marabá através de parceria com a Secretaria de Estado de Transportes do Governo do Estado do Pará conseguiu a abertura da via de acesso ao Campus Rural Marabá com pavimentação em revestimento primário simples. Com a construção dos prédios do Campus foi verificada a necessidade de executar a pavimentação asfáltica da via de acesso, para garantir o tráfego o ano inteiro com total segurança dos usuários, motivado pelo fato de que a região sofre um período de chuvas diárias durante cerca de 6 meses no ano. Os recursos foram disponibilizados através do Programa de Expansão do Ensino Técnico Profissionalizante, sob responsabilidade do IFPA para o ano de 2011. O Diretor Geral do Campus Rural Marabá solicitou a execução da obra através do OF. nº 061/2011 – GAB/CRMB, de 18/04/2011, com a aprovação do Magnífico Reitor, folha nº 01 do processo em questão.”

Quanto ao item b: Processo licitatório 23051.003003/2011-66 - Concorrência Pública nº 01/2011, o Diretor do Campus Breves informou:

“A Construção do Polo Avançado de Breves também fez parte do Programa de Expansão do Ensino Técnico Profissionalizante, sob responsabilidade do IFPA para o ano de 2011. A chefia da Divisão Técnica de Obras – DTO, solicitou a execução da obra através do Memorando nº 22/2011 – DTO, de 16/03/2011, com a aprovação do Magnífico Reitor, folha nº 01 do processo em questão.



Em relação à Solicitação de Auditoria nº 201203356/23, de 23/04/2012, as justificativas foram:

Quanto ao item c: Processo licitatório 23051.010819/2011-46 – Tomada de Preço nº 01/2011.

O Diretor do Campus Tucuruí não se manifestou.

Quanto ao item d: Processo licitatório 23000.070100/2011-60 – Tomada de Preço nº 01/2011, por meio do Ofício/IFPA Campus Castanhal/GDG/Nº162/2012, de 24.04.2012, o Diretor do Campus Castanhal manifestou-se da seguinte forma:

“O estado do Pará possui uma grande área de produção de frutas, hortaliças, grande rebanho de médios e grandes animais, cultura de pescado e produção de mel, além de indústrias do setor alimentício de pequeno e grande porte, que vai desde o processamento de polpa de frutas congeladas a industrialização de cervejas, massas e biscoitos, laticínios, carnes etc. que dependem do padrão de qualidade de seus produtos para serem comercializados no mercado interno e externo, mais principalmente por profissionais capacitados no setor de análises físico-químicas, microbiológicas e sensorial, que garantam a qualidade desses produtos, nota-se ainda, o crescimento de produtos de beneficiamento da agricultura familiar, infelizmente, não só no Município de Castanhal, mais em todo o Estado do Pará existe uma carência em todas as suas instituições de ensino e pesquisa na área de controle de qualidade de produtos e ate mesmo de setores produtivos.

Geralmente esses poucos profissionais são logo contratados e quando há necessidade de realizar análise em algum produto, estes são enviados para Belém ou para fora do estado, ou seja, a comunidade nesse sentido carece tanto de profissionais capacitados, quanto de laboratórios que atendam os setores produtivos. A área de controle de qualidade de alimentos esta inserida nas áreas de agronomia, aquíicultura, agroindústria e meio ambiente, como exemplo, as análises realizadas nesse setor indica desde a escolha do ponto de colheita de frutas e hortaliças, como o abate de animais como aves, suínos, bovinos, etc. a escolha do método de ordenha e despesca até a segurança de produtos alimentícios industrializados e verificação do impacto no meio ambiente. Tendo em vista esta afirmação, os laboratórios que estão sendo implantado, vão dar suporte a todos os alunos dos diferentes cursos do IFPA Campus Castanhal, do ensino médio, superior e pós-graduação. Vale à pena ressaltar, que os alunos dos referidos cursos atualmente produzem matéria prima, elaboram os produtos e os avaliam sensorialmente de maneira precária, porém não é possível garantir a sua qualidade nutricional e microbiológica que eles possuem, deixando então dentro do ensino uma lacuna que atualmente não é preenchida.

Para verificar a gravidade desta situação, durante o processamento dos produtos, algumas vezes ocorre à contaminação desses produtos por microorganismos patogênicos ao homem ou reação de decomposição que agridem o meio ambiente e que os nossos alunos desses diferentes cursos não tem como mensurar tal risco.

A instituição tem como meta desde 2005 a integração entre cursos e também entre as disciplinas ministradas. O convívio no ambiente do laboratório dividindo conhecimentos e experiências é uma boa forma de promoção dessa integração e que com certeza



demonstrará bons resultados em trabalhos desenvolvidos entre alunos dos diferentes cursos.

Diante do exposto, verifica-se a relevância dos laboratórios de controle de qualidade envolvendo análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, como também a utilização do mesmo, como ferramenta de integração multidisciplinar dentro da instituição. As ações através da implantação, não só qualifica os alunos na área de controle de qualidade, ampliando oportunidades de inserção dos mesmos no mercado de trabalho regional e apresentando resposta da instituição aos apelos de demanda do setor produtivo, mais também contribuirá para sociedade, pois, esses profissionais estarão aptos a produzir, processar e monitorar alimentos sadios, contribuindo para melhoria da qualidade dos produtos agroindustriais da região.

4 – Diante das justificativas apresentadas no tocante ao objeto do *Processo Licitatório 23000.070100/2011-60 – Tomada de Preço nº. 01/2011, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIO DO SETOR DE AGROINDÚSTRIA DO IFPA CAMPUS CASTANHAL, colocamo-nos a vossa disposição para dirimir qualquer dúvida que se fizer necessário.*

Quanto ao item e: Processo licitatório 23051.006523/2011-21 – Tomada de Preço nº 01/2011, cujo objeto foi a “Construção do Restaurante Estudantil do Campus Belém”, o Diretor do Campus Belém não se manifestou.

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/025, de 25/04/2012, o Gestor, manifestou-se da seguinte forma:

Quanto ao item f: Processo licitatório 23051.009014/2011-50 - Pregão Eletrônico 23/2011, o Diretor do Campus Castanhal informou:

“os procedimentos deveriam ser adotados pela Coordenação Geral de Planejamento (fl. 113), que deixou de atender a recomendação do renomado Procurador Federal, após este gestor ter procedido com os devidos encaminhamentos, o que consideramos uma falha a ser corrigida eventualmente quanto à formalização de processos licitatórios.”

Em relação à Solicitação de Auditoria nº 201203356/27, de 25/04/2012, seguem as justificativas:

Quanto ao item g: Processo licitatório 23051.007598/2011-29 - Pregão Eletrônico 06/2011, o Diretor do Campus Bragança manifestou-se por meio do Ofício nº 236/2012/GAB/REITORIA, de 07.05.2012:

“A motivação prende-se à ausência de linha regular de transporte urbano para assegurar a frequência de nossos alunos no Campus, suprida precariamente até esta data, por veículos com mais de dez anos de uso e na falta destes com os que dispomos neste momento: um ônibus com 30 lugares, uma camionete 4x4 com cinco lugares e um automóvel com cinco lugares para atendermos 900 alunos.”

Quanto ao item h: Processo licitatório 23051.011405/2011-34 – Pregão Eletrônico 30/2011, o Diretor do Campus Belém não se manifestou.

Em relação à Solicitação de Auditoria nº 201203356/29, de 27/04/2012, segue a justificativa:



Quanto ao item i: Processo licitatório 23051.007230/2011-61 - Convite nº 02/2011, por meio do Ofício nº 230/2012/GAB/REITORIA, de 04.maio.2012, o Diretor do Campus Tucuruí manifestou-se da seguinte forma:

“Servimo-nos do presente para justificar a necessidade dos serviços de Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Cantina do Campus Tucuruí do IFPA. Antes, porém, lamentamos termos incorrido em descuido quando não apresentando tal justificativa nos autos do Processo em epígrafe. Em razão do crescente número de alunos e servidores, assim como a presença de colaboradores e visitantes fez necessário construção da Cantina. Nas áreas próximas ao Campus Tucuruí não existem lanchonetes ou congêneres o que forçava os servidores e alunos a se distanciarem até um local mais próximo para a alimentação. Também não havia na escola o serviço de merenda escolar oferecido pelo Campus. Tais situações poderiam implicar nos objetivos institucionais do Campus pois acarretaria dificuldades no processo de ensino aprendizagem, prejudicando o rendimento tanto de servidores como de alunos. Também não havia ambiente adequado e suficiente, em decorrência de espaços já escassos no Campus, que são um dos grandes problemas atuais e que serão sanados com a construção de um novo espaço para prestação dos serviços objeto do Instituto Federal do Pará. Em face do oferecimento aos servidores e alunos de lanche na própria escola, não mais haverá a necessidade de deslocamento a lugares externos ao Campus para a alimentação, e assim, por conseqüência, será diminuído o fluxo e facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados. Desta forma, esperamos ter justificado a contratação dos serviços de Construção da Cantina do Campus Tucuruí - IFPA. Abaixo apresentamos fotos da Cantina construída.”

Em relação à Solicitação de Auditoria nº 201203356/028, de 27/04/2012, por meio do Ofício nº 231/2012/GAB/REITORIA, de 04.maio.2012, foram encaminhadas as seguintes justificativas:

Quanto ao item j - Processo 23051.011757/2011-90 - Convite nº 4/2011, o Diretor do Campus Tucuruí manifestou-se da seguinte forma:

“ Servimo-nos do presente para justificar a necessidade dos serviços de pintura do Campus Tucuruí do IFPA. Antes, porém, lamentamos termos incorrido em descuido quando não apresentando tal justificativa nos autos do Processo em epígrafe. O prédio do Campus Tucuruí, localizado na Rua Porto Colombo, nº 12, teve sua última pintura realizada em 2001, cujo serviço fora contratado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, em virtude de convênio firmado à época com o então Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET-PA. Desde então, apenas pequenos reparos foram realizados no prédio. Ao longo desses 10 (dez) anos, a deterioração da pintura foi inevitável. Primeiro, em virtude de que os serviços realizados pela Prefeitura de Tucuruí não foi de boa qualidade, pois a pintura à base de tinta a óleo foi sobreposta à outra já existente, sem emassamento. Com o tempo essa tinta soltou-se da outra. Além disso, a deterioração natural acometeu todo o restante da pintura. Somou-se a isso o fato de que muitas infiltrações, ocasionadas também pelo telhado e calhas deterioradas, causaram corrosão da tinta e do reboco de muitas paredes, provocando um aspecto ruim esteticamente. Além do fato de que placas de tinta, juntamente com parte da areia do



reboco, caíam no chão e, às vezes, em cima dos alunos. Isso também provocava o surgimento de muita poeira, que juntamente com o mofo, decorrente das infiltrações, chegou a causar mal estar em professores e alunos.

Inclusive, não realizamos o serviço de pintura antes porque primeiro era necessário fazer a reforma do telhado do prédio, pois as goteiras e infiltrações danificariam qualquer pintura que fosse realizada. Segundo porque nos anos anteriores nos faltavam os recursos financeiros. Terceiro, tínhamos dificuldades em elaborar os projetos civis, em virtude de não termos engenheiros em nosso quadro de pessoal. Desta forma, o serviço de pintura só pôde ser licitado no segundo semestre de 2011, coincidindo também com a licitação dos serviços de reforma do telhado. É nossa opinião que o ambiente escolar deve ser um espaço aprazível para alunos e servidores, que podem, com certeza, ter melhores rendimentos se o ambiente de trabalho e estudo apresentar um aspecto agradável. Além disso, a imagem da Instituição, usando-se o termo “imagem” no sentido denotativo, já estava sendo criticado. Pois, como poderia uma instituição que tem apresentado nos últimos anos um crescimento tão grande em número de alunos e de servidores, bem como tem promovido investimentos significativos em equipamentos para laboratórios, além do fato de estar desenvolvendo diversos projetos de inclusão social, apresentar-se tão deteriorada. Por tudo isso, a pintura do Campus era necessária e urgente. Caso isso não acontecesse, em pouco tempo não haveria condições dignas de trabalho, além de que estaria longe de ser um ambiente que propiciasse as condições mínimas de promoção do ensino. Aproveitou-se ainda para pintar o Campus Tucuruí com as cores representativas da Instituição. Desta forma, esperamos ter justificado a contratação dos serviços de pintura do Campus Tucuruí. Abaixo, apresentamos fotos da situação na qual se encontrava o prédio e as condições em que se encontra agora. Esta é a nossa justificativa.”

Quanto ao item k: Processo licitatório 23051.000959/2011-14 - Convite nº 1/2011, o Diretor do Campus Tucuruí manifestou-se da seguinte forma:

“Servimo-nos do presente para justificar a necessidade dos serviços de Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Instalação de uma Subestação para o Campus Tucuruí do IFPA. Antes, porém, lamentamos termos incorrido em descuido quando não apresentando tal justificativa nos autos do Processo em epígrafe. O prédio do Campus Tucuruí, localizado na Rua Porto Colombo, nº 12, tem passado por algumas reformas e/ou ampliações de sua infraestrutura física, além de aquisições de diversos equipamentos para uso em laboratórios, salas de aula e administrativas. A partir da execução das ampliações e instalação de equipamentos já se verificara uma acentuada sobrecarga na rede elétrica do Campus. Tais situações sempre foram trabalhadas no sentido de dividir na rede já existente a carga total. Porém, durante a realização de algumas reformas e adaptações foi observado que não era mais possível suportar a carga total em apenas uma rede e que a solução para resolução desta problemática seria a instalação de uma subestação para dividir a carga. A instalação da subestação foi fundamental para a preservação da integridade física das pessoas que fazem uso do Campus Tucuruí (servidores, alunos, colaboradores e visitantes), posto que, poderia haver descargas elétricas devido a forte sobrecarga da rede. Assim como, preservar o patrimônio móvel e imóvel do Campus Tucuruí – IFPA. Desta forma, esperamos ter justificado a contratação dos serviços de instalação da subestação para o Campus Tucuruí



- IFPA. Abaixo apresentamos fotos da subestação instalada. Atenciosamente, ”

Quanto ao item I: Processo licitatório 23051.006653/2011- 63 - Convite nº 2/2011, o Diretor do Campus Bragança não se manifestou.

Em relação à Solicitação de Auditoria nº 201203356/030, de 30/04/2012:

Quanto aos itens “m” e “n”: Processo licitatório 23051.003057/2011-21- Convite nº 1/2011 e Processo licitatório 23051.010526/2011-69 - Convite nº 4/2011, os Diretores dos Campus Bragança e Altamira, respectivamente, não apresentaram justificativas.

Análise do Controle Interno:

Ressalta-se, inicialmente, que as justificativas apresentadas não constam nos respectivos processos sendo assim atemporal, não constituindo-se instrumentos hábeis para elidir a impropriedade de caráter formal relativa à instrução inadequada/insuficiente dos processos que encontram-se sem a motivação que demonstre necessidade do gasto e/ou fundamentação para a licitação na quantidade e especificação contratadas.

Destaca-se que as informações relativas à motivação da contratação devem constar no processo para subsidiar a tomada de decisão do gestor, porquanto, a falta de motivação pode impedir que sejam atendidos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, pois impossibilita verificar se a quantidade/qualidade do objeto contratado eram coerentes com a real necessidade do Instituto.

Esclarece-se que a justificativa da necessidade dos serviços a serem contratados deve ser elaborada explicitando a adequação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, nos termos do art. 2º do Decreto 2.271/1997 e do benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para a sociedade, conforme se transcreve a seguir:

“Art . 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade dos serviços;*
- II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;*
- III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.”*

Segundo Diógenes Gasparini a motivação precisa ser explícita, clara e congruente. A lei 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em seu art. 2º determina, dentre outros princípios a serem observados, o da motivação, e no art. 50 estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, sempre que:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;



III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Em resumo, em qualquer processo, notadamente os administrativos, a motivação deve ser sempre evidenciada, mostrando abertamente os fatos e os fundamentos jurídicos, sob pena de nulidade. E assim é porque nos casos em que há a denegação, os porquês da negação permitirão que a parte possa recorrer sabendo sobre o que irá propor a ação. É nesse sentido que o art. 50 da lei 9.784, exige a indicação dos fatos e dos fundamentos sempre que o ato: negue, afete, imponha, decida, dispense, declare, decorra de reexame, deixe de aplicar jurisprudência firmada, anule, revogue, suspenda ou convalide ato administrativo.

Recomendação 1:

Abster-se de autorizar a aquisição de materiais/serviços/obras sem a motivação que lhe deu causa.

Recomendação 2:

Aprimorar os controles internos administrativos e licitatórios do Instituto com vistas a instruir adequadamente os processos licitatórios, em especial, quanto à necessidade/motivação da aquisição do objeto, conforme determina o Princípio da Motivação estabelecido no art. 2º, da Lei 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e os termos do art. 2º do Decreto 2.271/1997.

6.2.2.3. Constatação

02 (duas) licitações de materiais/serviços/obras (no montante total de R\$ 691.913,50) dentre 23 avaliadas, indevidamente motivadas pela falta de compatibilidade da compra realizada com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para a realização da despesa.

Em análise às licitações: Pregão Eletrônico nº 06/11 e 30/11, celebradas respectivamente com as empresas MARCO POLO S.A e C.I. Projetos e Equipamentos Eletrônicos Ltda., nos valores totais respectivos de R\$ 396.960,00 e R\$ 294.953,50, para contratação respectiva de “Aquisição de ônibus urbano com acessibilidade - Campus Bragança” e “Aquisição de Redes de proteção com instalação no Ginásio e Campo de Futebol – Campus Belém”, verificamos que o objetivo/finalidade dos Programas/Ação de Governo utilizados, respectivamente 10628650 e 10622992, para a realização das despesas, não guardaram relação com as compras realizadas.

Em vista dos fatos, solicitamos justificativas por meio da SA 201203356/027, de



25.04.2012.

Causa:

Os Diretores dos Campus Bragança e Belém autorizaram as licitações - Pregão Eletrônico nº 06/11 e 30/11, respectivamente, indevidamente motivadas pela falta de compatibilidade da compra realizada com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para a realização da despesa. Fragilidades nos controles internos administrativos, por ausência de servidor responsável pela gestão de contratos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/027, de 25/04/2012, as justificativas foram:

Quanto ao Processo licitatório 23051.007598/2011-29:Pregão Eletrônico 06/2011 - Campus Bragança, o Diretor do Campus Bragança, por meio do Ofício nº 236/2012/GAB/REITORIA, de 07.05.2012, informou:

“A aquisição de Ônibus Urbano com acessibilidade através do Pregão Eletrônico 06/2011 na ação 10628650 deu-se em função do repasse do recurso feito pela Reitoria desse IFPA a este Campus Bragança nessa ação, respaldada na Portaria nº 71 de 6 de maio de 2011 que autoriza a realização de aquisição de veículos pesados conforme documentos em anexo.”

Quanto ao Processo licitatório 23051.011405/2011-34: Pregão Eletrônico 30/2011 – Campus Belém, o Diretor do Campus Belém não justificou.

Análise do Controle Interno:

Quanto ao Processo licitatório 23051.007598/2011-29:Pregão Eletrônico 06/2011 - Campus Bragança.

A justificativa apresentada não explicou a utilização indevida do Programa/Ação 10628650.

Destaca-se que quando da autorização da licitação pelo responsável o processo licitatório deve estar devidamente instruído, em especial, quanto ao Programa/Ação a ser utilizado. A compra deve ser compatível com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para a realização da despesa.

Quanto ao Processo licitatório 23051.011405/2011-34: Pregão Eletrônico 30/2011 – Campus Belém, o Diretor do Campus Belém não se manifestou quanto à utilização indevida do Programa/Ação 10622992 para a realização da despesa. Contudo, nossa análise é semelhante à que foi realizada anteriormente, ou seja, a compra deve ser compatível com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para a realização da despesa.

Recomendação 1:

Abster-se de autorizar contratações indevidamente motivadas pela falta de compatibilidade



da compra realizada com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para a realização da despesa.

7. QUALIDADE NA ESCOLA

7.1. Subárea - CAPAC E FORM INIC E CONT DE PROF EDUC BÁSICA

7.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.1.1.1. Informação

Programa:1448 Qualidade na Escola.

Ação: 6333 - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica.

Trata-se da Ação 6333 - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica., cuja finalidade é ampliar a oferta de meios de capacitação e formação inicial e continuada, presencial, de professores e profissionais da educação básica, que atuam nas escolas e nos sistemas de educação públicos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e a forma de execução se dá de forma direta e descentralizada por meio de oferta de programas de formação para a rede pública da Educação Básica e para Entidades privadas sem fins lucrativos de Educação Infantil, via convênios, parcerias, adesão, descentralização, entre outros, podendo incluir a participação de Instituições de Ensino Superior, Secretarias e/ou Autarquias do MEC, e outras entidades governamentais e/ou não-governamentais nacionais e/ou internacionais, bem como assistência financeira processada mediante a solicitação dos Estados, Municípios, DF e de Entidades privadas sem fins lucrativos de Educação Infantil, por meio da apresentação de projetos educacionais elaborados sob a forma de plano de trabalho. Os projetos analisados pela Secretaria de Educação Básica, do MEC, após aprovados, serão encaminhados ao FNDE para assinatura dos instrumentos de transferência.O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
6333	1.601.209,36	87,00

7.1.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.2.1. Constatação

20 (vinte) processos de dispensas de licitação para aquisição de materiais/serviços/obras (no montante total de R\$ 160.000,00) dentre 30 (trinta) avaliados, com realização indevida de dispensas de licitação - inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Em análise às Dispensas de Licitações nºs 71/11, 57/11, 65/11, 74/11, 79/11, 85/11, 62/11, 52/11, 48/11, 61/11, 73/11, 64/11, 63/11, 86/11, 51/11, 72/11, 47/11, 58/11, 67/11, 78/11, celebradas com pessoas físicas, todas individualmente de R\$ 8.000,00, para contratação de “Pagamento de colaborador PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica”, verifica-se que foram realizadas com base no **inciso II** do artigo 24 da Lei 8.666/93, que dispõe que *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*.

Entretanto, constatou-se que as referidas dispensas não encontram amparo legal no citado inciso, tendo em vista que as despesas realizadas com contratação de serviços de pessoas físicas para atender o PARFOR, no valor total de R\$ 160.000,00, foram de natureza semelhante, que conjuntamente, ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00, estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993, incompatibilizando a contratação com fundamento no dispositivo utilizado para dispensar a licitação.

Destaca-se que o fato caracteriza reincidência, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas/Exercício 2010 nº 201108750.

Em vista disso, solicitamos justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203356/014, de 17/04/2012.

Causa:

O Reitor autorizou indevidamente a realização de despesas para contratação de serviços de pessoas físicas para atender o PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, de natureza semelhante, que conjuntamente, ultrapassaram o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203356/014, de 17/04/2012, por meio do Ofício nº 199/2012/GAB/REITORIA, de 20.04.2012, o Reitor esclareceu:

“O Instituto Federal do Pará aderiu ao programa para ofertar os cursos de Licenciaturas, e para isso contar com a infraestrutura dos Campi do IFPA, em Belém e do Interior do Estado, com sede nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Santarém, Tucuruí, para a execução das ações do Programa de Formação de Professores da Educação Básica, ciente que as dimensões do programa impactariam o Instituto tanto pela falta de recursos humanos, docentes e administrativos como pelos desafios próprios de ofertar cursos fora de sede e assim executar e acompanhar as ações estabelecidas no plano de trabalho, para o exercício de 2011, com demandas de serviços administrativos, técnicos e pedagógicos.

O PARFOR no IFPA teve início no ano de 2009, com único curso de Licenciatura em Informática e duas turmas no Campus Belém. A partir de 2010 a oferta pela instituição se expandiu consideravelmente para 21 polos os quais foram envolvidos 11 campi da Instituição, no ano de 2011 houve expansão dos polos em mais 13 municípios totalizando



os atuais 34 polos, nos quais são ofertados 07 cursos de Licenciatura (Pedagogia, Informática, Geografia, Física, Matemática, Biologia, Educação do Campo).

Devido à dimensão e expansão do programa no IFPA, surge a necessidade de contratação de Pessoa física para auxiliar nas atividades de secretaria, apoio aos cursos, e serviços administrativos, para atender os objetivos definidos no Plano de Trabalho como: solicitação de passagens aéreas, terrestres, fluviais, solicitação e pagamento de diárias aos professores, aquisição de materiais de consumo e permanente bem como serviços de acompanhamento e apoio a execução dos cursos nos polos e campi. A legislação do PARFOR, não prevê o pagamento de bolsas para as funções de apoio administrativos, as ações contempladas no PTA-2011, são exclusivamente para prestação de serviços de terceiros PF, uma vez que não é permitido que servidores da Instituição recebam como prestadores de serviços. Com fundamento na Lei 8.666/93, que prevê a contratação de serviços, respeitando os limites da legislação, e como existe dotação orçamentária, no IFPA, e o programa prevê esse tipo de pagamento, a alternativa encontrada através de análise e estudo, uma vez que no decorrer do ano de 2011, devido a morosidade quanto a descentralização dos Recursos, pela CAPES, que ocorreu somente no dia 16/06/2011, o que nos causou problemas sérios para Instituição, e a solução encontrada foi a contratação em caráter de urgência e emergência, devido aos transtornos ocorridos pela falta de apoio nos Campi e polos onde ofertamos os cursos de licenciaturas, na ocasião tivemos inúmeras reclamações, e insatisfações por parte de professores e alunos, inclusive de realizarem protestos para a não continuidade do programa no IFPA, a alternativa encontrada foi a contratação de pessoas físicas, profissionais, técnicos, pedagógicos que foram selecionados através de banco de dados de currículos, que mantemos na Pró-Reitoria de Ensino.

Conforme estabelece a Legislação caracterizando emergência de situação do serviço para garantir o cumprimento e continuidade de ações contidas no PTA-2011, selecionamos os currículos de profissionais, onde solicitamos 03 propostas para compor os processos, os mesmos foram analisados pelo setor financeiro do IFPA, que elaboraram o quadro comparativo para análise do menor preço, e consulta de certidão de regularidade junto a Receita Federal, para aprovação, contratação e execução do serviço, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação. Posteriormente através do setor competente foi efetuado o empenho no valor total para o exercício de 2011, sendo que os pagamentos eram efetuados mensalmente, atestados pela Coordenação geral, a cada mês.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas, o dispositivo legal utilizado para dispensar a licitação tem por base o valor da contratação - cujo limite previsto é de R\$ 8.000,00, o que não foi observado no caso em tela.

Recomendação 1:

Abster-se de autorizar dispensa de licitação com base no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, sem observar o limite máximo fixado de R\$ 8.000,00, para a contratação





Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203356

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Exercício: 2011

Processo: 23051.004873/2012-33

Município/UF: Belém/PA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203356 e Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria e no Relatório de Demandas Externas .

1. Irregular a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.672.482-**

Cargo: DIRETOR CAMPUS BELÉM no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203356, itens (6.1.1.1, 7.2.2.1)

Fundamentação:

- Não apresentou processos licitatórios reiteradamente solicitados, ocasionando restrição aos trabalhos (limitação do escopo de auditoria).
- Autorizou indevidamente a aquisição de materiais com um padrão de nível internacional e com características que tornaram a licitação inexigível, mesmo sem estarem plenamente atendidas as condições que demonstrassem a necessidade da aquisição e com projeto básico deficiente pela falta de definição de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto licitado.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.2).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos de gratificações e outras remunerações, utilizando indevidamente a rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso- GECC”, por meio do SIAPE, beneficiando servidores que não desempenharam atividades suscetíveis do pagamento da gratificação.

1.2 CPF: ***.745.122-**

Cargo: REITOR no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203356, itens (2.1.1.1, 2.2.1.2, 6.1.1.1)

Fundamentação:

- Não adotou providências visando ao cumprimento das determinações exaradas nas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

- Não observou os normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União que determinam as peças, bem como as informações pertinentes, que devem compor o Processo de Contas Anual das Unidades Jurisdicionadas, em especial o Rol de Responsáveis.

- Não apresentou processos licitatórios reiteradamente solicitados, ocasionando restrição aos trabalhos (limitação do escopo de auditoria).

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, itens (2.1.1.1, 3.1.1.1).

Fundamentação:

- Autorizou a contratação mediante dispensa de licitação de fundação privada não credenciada como fundação de apoio. O Reitor, como dirigente máximo da instituição, era quem assinava os contratos firmados com a FUNCEFET/PA, primeiro na condição de Diretor Geral do então CEFET/PA (2007-2008) e depois como Reitor do IFPA (2009-2012).

- Não cumprimento da legislação federal e de determinações do Tribunal de Contas da União - TCU nos repasses de recursos financeiros do IFPA para a FUNCEFET/PA.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (2.1.1.5).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos sem amparo legal a título de bolsas a servidores, terceirizados e pessoas sem vínculo, por meio do SIAFI, utilizando-se de créditos orçamentários consignados no Programa 1061 – Brasil Escolarizado, Ação 8429 – Formação Inicial e Continuada a Distancia.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (2.1.1.6).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos indevidos de “bolsas de auxílio financeiro a estudantes”, por intermédio do SIAFI, favorecendo servidores, parentes de servidores e empregados terceirizados, utilizando-se de créditos orçamentários consignados no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Pará, Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (2.1.1.7).

Fundamentação:

- Autorizou o pagamento de diárias a pessoas que não possuem vínculo formal com o IFPA e cuja capacidade técnica específica não foi demonstrada nos processos.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.2).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos de gratificações e outras remunerações, utilizando indevidamente a rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso- GECC”, por meio do SIAPE, beneficiando servidores que não desempenharam atividades suscetíveis do pagamento da gratificação.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.3).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos ilegais de bolsas do programa PRONATEC, favorecendo servidores técnicos, administrativos e docentes da instituição, inclusive com pagamentos retroativos, sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados pela irregularidade.

1.3 CPF: ***.924.742-**

Cargo: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS no período de 01/01/2011 a 12/04/2011 e 03/10/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203356, itens (2.1.1.1)

Fundamentação:

- Não adotou providências visando ao cumprimento das determinações exaradas nas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.2).

Fundamentação:

Autorizou pagamentos de gratificações e outras remunerações, utilizando indevidamente a rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso- GECC”, por meio do SIAPE, beneficiando servidores que não desempenharam atividades suscetíveis do pagamento da gratificação.

1.4 CPF:***.457.532-**

Cargo: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (2.1.1.7).

Fundamentação:

- Autorizou a concessão de diárias a pessoas que não possuem vínculo formal com o IFPA e cuja capacidade técnica específica não foi demonstrada nos processos.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.2).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos de gratificações e outras remunerações, utilizando indevidamente a rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso- GECC”, por meio do SIAPE, beneficiando servidores que não desempenharam atividades suscetíveis do pagamento da gratificação.

1.5 CPF: ***.133.472-**

Cargo: DIRETOR CAMPUS SANTARÉM no período de 05/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.3).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos ilegais de bolsas do programa PRONATEC, favorecendo servidores técnicos, administrativos e docentes da instituição, inclusive com pagamentos retroativos, sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados pela irregularidade.

1.6 CPF:***.627.652-**

Cargo: PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO no período de 04/04/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.3).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos ilegais de bolsas do programa PRONATEC, favorecendo servidores técnicos, administrativos e docentes da instituição, inclusive com pagamentos retroativos, sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados pela irregularidade.

1.7 CPF:***.047.012-**

Cargo: PRÓ REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (2.1.1.5).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos sem amparo legal a título de bolsas a servidores, terceirizados e pessoas sem vínculo, por meio do SIAFI, utilizando-se de créditos orçamentários consignados no Programa 1061 – Brasil Escolarizado, Ação 8429 – Formação Inicial e Continuada a Distancia.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (2.1.1.6).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos indevidos de “bolsas de auxílio financeiro a estudantes”, por intermédio do SIAFI, favorecendo servidores, parentes de servidores e empregados terceirizados, utilizando-se de créditos orçamentários consignados no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Pará, Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional.

Referência: Relatório de Demandas Externas 00213.000006/2011- 42, item (3.1.1.3).

Fundamentação:

- Autorizou pagamentos ilegais de bolsas do programa PRONATEC, favorecendo servidores técnicos, administrativos e docentes da instituição, inclusive com pagamentos retroativos, sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados pela irregularidade.

2. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

2.1 CPF: ***.184.303-**

Cargo: DIRETOR CAMPUS CASTANHAL no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203356, item (6.1.1.1)

Fundamentação:

- Não apresentou processos licitatórios reiteradamente solicitados, ocasionando restrição aos trabalhos (limitação do escopo de auditoria).

2.2 CPF: ***.430.202-**

Cargo: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS no período de 18/04/2011 a 02/10/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203356, itens (2.1.1.1)

Fundamentação:

- Não adotou providências visando ao cumprimento das determinações exaradas nas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

3. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 008 a 022 e 229 a 230 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes, **observada a consideração do parágrafo anterior** do presente certificado.

Belém/PA, 06 de junho de 2014.

ANA LUIZA CAVERZAN GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO

Chefa da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201203356

Exercício: 2011

Processo: 23051.004873/2012-33

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município/UF: Belém/PA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, complemento a opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, que foram consignados no Parecer de 12 de setembro de 2012 em função de fiscalização demandada pelo Ministério Público Federal e consubstanciada no Relatório de Demandas Externas nº 00213.000006/2011-42.

2. Os resultados dos trabalhos do RDE identificaram irregularidades que impactaram a gestão da Unidade, a saber: contratação irregular de fundação de apoio não credenciada pelo MEC, mediante dispensa de licitação; fundação privada instituída e administrada por pessoas pertencentes ao círculo pessoal do dirigente máximo do IFPA; pagamentos sem amparo legal a título de bolsas da Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio do SIAFI, para servidores, terceirizados e pessoas sem vínculo com a instituição, no valor de R\$ 1.438.779,97; pagamentos indevidos de “bolsas de auxílio financeiro a estudantes”, por intermédio do SIAFI, favorecendo servidores, parentes de servidores e empregados terceirizados, no valor de R\$ 596.413,61; pagamentos indevidos de diárias no valor de R\$ 24.381,20 a pessoas que não possuem vínculo formal com o IFPA e cuja capacidade técnica específica não foi demonstrada nos processos; irregularidades na constituição e no funcionamento da Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (FUNCEFET/PA); pagamentos ilegais de remuneração por meio da folha de pagamento, utilizando a fonte “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso”, no valor de R\$ 164.619,30 e pagamentos ilegais de bolsas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), no valor de R\$ 1.114.160,00, favorecendo técnico-administrativos e docentes da instituição, inclusive com pagamentos retroativos, sem amparo na legislação do

programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados pela irregularidade.

3. Constituem-se causas relacionadas às irregularidades: omissão no dever de prestar contas pela FUNCEFET; ausência de fiscalização e controle do Instituto sobre a FUNCEFET; falta de critérios objetivos, isonômicos e transparentes na seleção e no pagamento de auxílios e gratificações a bolsistas; ausência de manual e fluxograma para a concessão, formalização e prestação de contas de diárias. As recomendações acordadas com o gestor foram no sentido de adotar medidas administrativas para ressarcimento dos prejuízos identificados, inclusive com instauração de tomada de contas especial, caso necessário.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria 201203356 e no Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria 201203356, alterado em 06/06/2014.

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.672.482-**	Diretor do Campus Belém no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Irregular	Relatório de Auditoria número 201203356, itens 6.1.1.1 e 7.2.2.1 e Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, item 3.1.1.2.
***.745.122-**	Reitor no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Irregular	Relatório de Auditoria número 201203356, itens 2.1.1.1, 2.2.1.2, 6.1.1.1 e Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, itens 2.1.1.1, 3.1.1.1, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 3.1.1.2 e 3.1.1.3.
***.924.742-**	Diretor de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2011 a 12/04/2011 e 03/10/2011 a 31/12/2011	Irregular	Relatório de Auditoria número 201203356, item 2.1.1.1 e Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, item 3.1.1.2.
.457.532.-	Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2012	Irregular	Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, item 2.1.1.7 e 3.1.1.2.
***.133.472.-**	Diretor do Câmpus Santarém no período de 05/01/2011 a 31/12/2011	Irregular	Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, item 3.1.1.3.
***.627.652.-**	Pró-Reitor de Extensão no período de 04/04/2011 a 31/12/2011	Irregular	Relatório de Demandas Externas n.º 00213.000006/2011-42, item 3.1.1.3.

***.047.012.-**	Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Irregular	Relatório de Demandas Externas nº 00213.000006/2011-42, item 2.1.1.5, 2.1.1.6 e 3.1.1.3.
***.184.303.-**	Diretor do Câmpus Castanhal no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203356, item 6.1.1.1.
***.430.202.-**	Diretor de Gestão de Pessoas no período de 18/04/2011 a 02/10/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 2201203356, item 2.1.1.1.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203184 e Relatório de Demandas Externas nº 00213.000006/2011-42.

5. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção de novo Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2014.

SANDRA MARIA DEUD BRM
Diretora de Auditoria da Área Social - Substituta